



# DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, quinta-feira 26 de setembro de 1991

ANO XVI Nº 190

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.....	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	2
SECRETARIA DA FAZENDA.....	3

### PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA.....	6
-------------------------	---

TRIBUNAL DE CONTAS.....	6
-------------------------	---

### AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	16
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	17

## ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

#### RESOLVE:

Alterar o valor da retribuição mensal da Função de Assessoramento Superior — FAS, de ALDO LIVIO DE ARAÚJO, matrícula nº 33.520-7, lotado na Secretaria de Administração, para Cr\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros), a partir de 01.09.91.

Brasília, 25 de setembro de 1991  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**ELIZABET GARCIA CAMPOS**

### DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

#### RESOLVE:

Alterar o valor da retribuição mensal da Função de Assessoramento Superior — FAS, de MARIA RITA MOREIRA LIMA RIBEIRO matrícula nº 33.084.1 lotada na Secretaria de Administração, para Cr\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil cruzeiros), a partir de 01.09.91.

Brasília, 25 de setembro de 1991  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**ELIZABET GARCIA CAMPOS**

### DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

#### RESOLVE:

Alterar o valor da retribuição mensal da Função de Assessoramento Superior — FAS, de LUIZ ANTONIO CÂNDIDO, matrícula nº 19.655-X, lotado na Secretaria de Administração, para Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), a partir de 01.09.91.

Brasília, 25 de setembro de 1991  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**ELIZABET GARCIA CAMPOS**

## SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PROCESSO Nº: 131.001.573/90

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 80 do Decreto nº 12.966, de 28.12.90, c/c a Portaria nº 01, publicada no DODF de 04.03.91, do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, reconheço a dívida referida no processo supra, no valor de Cr\$ 23.643,61 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta e um centavos) em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, correndo à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Gama para providências de sua alçada.

Brasília, 24 de setembro de 1991.

**VITAL DE MORAES ANDRADE**  
 Subsecretário de Articulação  
 das Administrações Regionais

## REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

#### RESOLVE:

DESIGNAR a Engenheira VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ, matrícula nº 66.165-1/NOVACAP, para fiscalizar as Obras de Implantação, na SQS 202, SQS 213 e SQS 215, a partir da data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 1991  
**HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA**

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

#### RESOLVE:

DESIGNAR MARIA HELENA ARAÚJO, matrícula 78.012-X, Analista de Assistência à Educação da FEDF, para exercer o cargo de Assistente do Serviço de Desenho Técnico, Código DFG 02, a partir de data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 1991  
**HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA**

## REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA

### ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 21, do Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 2.285, de 12 de Junho de 1973,

#### RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ VICENTE RESENDE CARDOSO, Professor, UBERDAN MARCELINO CARDOSO DE OLIVEIRA, Animador Cultural, ADENIR JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras desta Administração Regional, e CARLOS ESTUQUÍ, Arquiteto, para elaborar documentação exigida pelo Edital do dia 19 de setembro de 1991, referente a escolha da melhor área para instalação do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal.

PLANALTINA-DF., 24 DE SETEMBRO DE 1991.  
**DANIEL MARQUES DE SOUSA**  
 Administrador Regional

# SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 089, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhes foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 054.001049/91,

**RESOLVEM:**

I – Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa da Polícia Militar do Distrito Federal.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1991.  
**PAULO VICTOR RADA DE REZENDE**  
**DARIO SILVA REIS**

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 089 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991		Cr\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			50.000.000
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			50.000.000
22003.06304282.129	0000 - FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR			50.000.000
	0001 - FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR	3132.00	00	50.000.000
				50.000.000

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	CANCELAMENTO
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 089 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991		Cr\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			50.000.000
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			50.000.000
22003.06304282.129	0000 - FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR			50.000.000
	0001 - FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR	3120.00	00	50.000.000
				50.000.000

## PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 090, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhes foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 054.001051/91,

**RESOLVEM:**

I – Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa da Polícia Militar do Distrito Federal.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1991.

**PAULO VICTOR RADA DE REZENDE**  
**DARIO SILVA REIS**

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 090 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991		Cr\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			156.000.000
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			156.000.000
22003.06301772.060	0000 - POLICIAAMENTO OSTENSIVO E FARDADO			156.000.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	3112.02	09	156.000.000
				156.000.000

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	CANCELAMENTO
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 090 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991		Cr\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			156.000.000
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			156.000.000
22003.06301772.060	0000 - POLICIAAMENTO OSTENSIVO E FARDADO			156.000.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	3112.01	09	100.000.000
		3113.00	09	56.000.000
				156.000.000

## PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 091, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991.

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso XI do Decreto nº 11.335 de 07 de dezembro de 1988 e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º, item I, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**RESOLVEM:**

1 – Fica aberto à Secretaria de Educação o crédito suplementar no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

2 – O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

3 – Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 3º trimestre, obedecidos os limites fixados pela Comissão de Programação Financeira.

4 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1991.  
**PAULO VICTOR RADA DE REZENDE**  
**DARIO SILVA REIS**

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 091 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991		Cr\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO			700.000
16001	SECRETARIA DE EDUCACAO			700.000
16001.00070212.036	0000 - COORDENACAO DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL			700.000
	0001 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	3113.00	00	700.000
				700.000

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	CANCELAMENTO
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 091 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991		Cr\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			700.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			700.000
39000.99999999.999	0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA			700.000
	0001 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9000.00	00	700.000
				700.000

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DIÁRIO OFICIAL

**Diretor Responsável**

**CLEMENTE LUZ**

Redação e Administração  
 Anexo do Palácio do Buriti

Telefones  
 Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e  
 225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 100,00  
 Assinatura trimestral.....Cr\$ 5.000,00  
 Porte pela ECT.....Cr\$ 6.072,00

# SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA  
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 009/91 - DRT-DpR-SEF

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL Usando da competência que lhe foi delegada pela ORDEM DE SERVIÇO nº 04/86-DpR e tendo em vista os Atos Instituídos pela portaria nº 01/78 SEF, e fundamentado em verificações procedidas,

**R E S O L V E :**

Cancelar, a partir desta data, as inscrições dos contribuintes do ICMS e ISS, conforme relação anexa, em virtude de não se encontrarem nos locais para onde foram concedidas as inscrições.

Taguatinga-DF., 23 de setembro de 1991.

Geraldo Eudócio Bandido de Lima  
Divisão da Receita de Taguatinga  
Diretor

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ATO DECLARATÓRIO Nº 009 /91-DpR/SEF-CBI-DRT

Nº/ORDEM	NÚMEROS / INSCRIÇÕES		NOMES DOS CONTRIBUÍNTES
	I.C.M.	I.S.S.	
01	07.000.342-4	006.917-5	BRECOL BRASÍLIA REP. COM. E IND. LTDA
02	07.000.418-8		SÓ ELA CALÇADOS LTDA
03	07.000.919-8		LAURINDO MARIANO SOBRINHO
04	07.002.282-8		SUPERMERCADO CHAPECÓ LTDA
05	07.002.386-7		AGRO INDUSTRIAL SULIZIS LTDA
06	07.002.726-9		ARSENIO MARIANO SOBRINHO
07	07.003.460-5		IND. COM. TORR. E MOAGEM DO CAFE TAG LTDA
08	07.003.918-6		CONSTRUJET S A CONSTRUÇÕES E PROJETOS
09	07.003.934-8	007.682-0	CEREAIS UNAI LTDA
10	07.050.757-0		SALVADOR MARTINS ROSA
11	07.052.386-0		ORGANIZAÇÃO DE FERRO IND. E COM. LTDA
12	07.052.441-6		SHIZUKA SETTSU
13	07.055.474-9		SUPER STARS PRESENTES E UTILIDADES LTDA
14	07.055.896-5	013.982-3	NICESIO PACHECO CAVALCANTE ME
15	07.057.287-9		A RODRIGUES DA SILVA
16	07.059.117-2		MARIA DIVINA DE OLIVEIRA LTDA
17	07.058.412-5	018.824-7	NOVA ERA CALÇADOS
20	07.058.443-5		ELIAS ALVES MARIANO
21	07.058.655-1		SÓ ELA CALÇADOS LTDA
22	07.060.321-9		FRIOBAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
23	07.061.030-4		J. PEREIRA PINTO.
24	07.061.065-7		PANIFICAÇÃO CONTINENTAL IND. E COM. LTDA
25	07.061.486-5		RESTAURANTE LANCHONETE XAFARIS LTDA
26	07.061.503-9		MADEIREIRA E MAT. DE CONSTRUÇÃO BSB LTDA
27	07.061.746-5		PANIFICADORA E CONFETARIA PRIMOR LTDA
28	07.062.358-9	046.721-9	OTICAS VISION LTDA
29	07.062.633-2		EDVALDO JOSE ANTUNES
30	07.062.692-8		LIVRARIA E PAPELARIA INDEPENDENCIA LTDA
31	07.064.395-4		SAN REMO CONFECÇÕES LTDA
32	07.064.597-3		BAR E LANCHONETE DO MIGUEL LTDA ME
33	07.064.775-5		SEVERINA VIANA VIEIRA ME
34	07.066.887-6		MALTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA
35	07.065.752-1		CHAPARRAL CONFECÇÕES LTDA
36	07.065.991-5		LAMINAÇÃO DE FERRO N S DE FATIMA LTDA
37	07.067.177-0		MINI MERCADO CRISTINA LTDA
38	07.067.263-6	045.664-0	CASA DOS CHARUTOS COMÉRCIO E REP. LTDA ME

39	07.068.336-0		ETEL COM. INST. TEC. DE ELETROICA LTDA
40	07.069.096-0		MARIA DÉLIA COSTO
41	07.068.008-6		CHOCÃO PIZZATOLO LTDA
042	07.069.275-0		FRANCISCO COELHO PERES
043	07.069.465-6		TAPEÇARIA SÃO GABRIEL LTDA
044	07.069.642-0		MARCELANA LEÃO LTDA
045	07.069.645-4		JORGE FERREIRA DE SOUZA ME
046	07.069.832-5		PANIFICADORA E CONFETARIA QUALITY LTDA
047	07.070.572-0		MARIA MADALENA DA SILVA
048	07.070.575-5		ARMARINHOS BENTO LTDA ME
049	07.070.986-6		USE CAR VEÍCULOS LTDA
050	07.071.089-9	037.770-8	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COELHO LTDA
051	07.071.234-4	037.836-0	SATÉLITE AUTOMÓVEIS LTDA
052	07.071.246-6		RODRIGUES E MOREIRA LTDA
053	07.071.373-1	061.316-9	GILBERTO ROSA DE MOTOS ME
054	07.071.885-7	038.495-0	ELETRÔNICA ARTECOLOR LTDA ME
055	07.071.899-7		LAERCIO BENTO DA SILVA
056	07.071.941-1		MULTI DROGAS COMERCIAL LTDA
057	07.071.949-7		GRAFICA E ENCADERNADORA UNIVERSO LTDA
058	07.072.039-8		BAR E LANCHONETE MATO GROSSO LTDA
059	07.072.044-4		ELETRÔNICA TELECOR LTDA
060	07.072.118-1		BAR E LANCHONETE BARRIL 81 LTDA
061	07.072.331-1		GOMO TECIDOS LTDA ME
062	07.072.263-3		ELISABETH KORESSAWA FERREIRA
063	07.072.327-3	040.448-9	JUSCELINO CLARO DE SOUZA
064	07.073.462-3		LIVRARIA E PAPELARIA SÃO JOSE LTDA
065	07.074.646-0		SNCI CENTRO OESTE ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA
066	07.074.962-0		COLT COMERCIAL DE DISCOS LTDA
067	07.074.693-1		INDUSTRIA E COM. DE ALUM. APOLLO LTDA
068	07.075.032-7		MULTIPLA AMBIENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA
069	07.075.040-8		MARIA GLORIA OLIVEIRA COSTA ME
070	07.075.042-4	044.393-0	JOANINHA DOPFINE DE SOUZA
071	07.075.587-6		LAURA ALVES DE MAGALHÃES
072	07.075.614-7		SANDRA RIBEIRO PERES ME
073	07.075.705-4		DISTRIBUIDORA DE BEB. SATÉLITE LTDA
074	07.075.761-5		EDGARDS CALÇADOS LTDA
075	07.075.826-3		DISTRIBUIDORA JARDIM LTDA
076	07.075.773-9		SORVETERIA E LANCHONETE BIG LTDA
077	07.075.839-5		BAR E LANCHONETE SHEILA LTDA
078	07.076.330-5		MERCEARIA JUSSARA LTDA
079	07.076.461-1		BAR E RESTAURANTE AVENIDA LTDA
080	07.076.500-6		BAR E LANCHONETE WILLIANE LTDA
081	07.077.013-1	046.432-5	SARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
082	07.077.024-7	046.448-1	TEIXEIRA E AUGUSTA LTDA ME
083	07.077.083-2		PORTALEZA CONFECÇÕES LTDA
084	07.077.048-4		EDER MAGAZINE LTDA ME
085	07.077.207-0		ONILDO PIRES PEREIRA ME
086	07.077.243-6	046.644-7	ALOBRAITO VEÍCULOS LTDA
087	07.078.006-4		SM TINTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
088	07.078.010-2	046.699-9	BAR SNOOKER LEITÃO LTDA ME
089	07.078.041-2		SPAÇOS - CHOPARIA E RESTAURANTE LTDA
090	07.078.078-1	064.570-2	I S LEITE ME
091	07.078.139-7		MARIA MARTA DE FREITAS COSTA ME
092	07.078.390-0		CIRIA DA SILVA LIMA
093	07.078.438-8		MERCADINHO ASA LTDA
094	07.078.458-2		SINAIR TRÓFILO DA SILVA ME
095	07.078.565-1		BAR SNOOKER KARIM LTDA
096	07.078.650-0	049.774-6	TRANSVEL TRANSMÉRICA VEÍCULOS LTDA
097	07.078.709-3		COMETA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA
098	07.078.801-4	049.890-4	BAR E SNOOKER TERCEIRÃO LTDA ME
099	07.078.884-7		MANOEL BERNARDINO NETO ME
100	07.078.972-0		CHALA CONFECÇÕES LTDA
101	07.078.876-6		REDE CHAPECÓ DE SUPERMERCADOS LTDA
102	07.078.988-6	050.388-6	ELANIA APARECIDA GOMES ME
103	07.079.019-1	050.421-1	DISTRIBUIDORA DE CDROS E SAP. COURART LTD.
104	07.079.073-6		TAGARELLA MODA LTDA
105	07.079.110-4	050.500-5	SILVIO DO VALE CRUZ
106	07.079.121-0		SAFARI CALÇADOS LTDA
107	07.079.363-8	051.077-7	REFORMADORA DE ALTO PAL. GIOVANNY LTDA ME
108	07.079.394-8	051.131-5	ROQUE & ROQUE LTDA
109	07.083.846-1	055.796-0	VIDRAÇARIA ARCO IRIS LTDA
110	07.085.245-6	057.252-7	TELEVOX COMERCIO REP. E SERVIÇOS LTDA
111	07.085.403-3	057.382-5	FINÓTICA RELOJOARIA E ÓTICA LTDA
112	07.089.212-1	059.595-0	ADERLY ALEIXO DA SILVA ME
113	07.089.991-6	060.282-5	RAIMUNDO DE SOUSA LIMA
114	07.071.433-9	038.387-2	ESTILOS JÓIAS LTDA ME
115	07.078.842-1	066.051-5	PAULO CESAR FREITAS ME
116	07.079.392-1	051.117-5	IVAN SALES PINHEIRO ME
117	07.004.083-4	067.178-9	CEREALISTA ANAPOLINA LTDA
118	07.090.082-5		PANIFICADORA E CONFETARIA DANI LTDA ME

119	07.090.111-2	ABDEL KARIM MUSTAFA SALEH IMTAIR
120	07.090.218-6	RIBEIRO E VIEIRA LTDA ME
121	07.090.332-8	MORAES & MUSSI LTDA
122	07.090.372-7	060.533-6 NEW STYLE CABELEIREIROS LTDA ME
123	07.090.716-1	BAR E LANCHONETE CUCAFRÉSICA LTDA ME
124	07.090.759-5	BAR E LANCHONETE BUTANTÁ LTDA ME
125	07.090.770-6	060.753-3 MOREIRA E FRANCINO LTDA ME
126	07.090.913-0	066.650-6 CELSU'S CHOPP E PIZZAS LTDA ME
127	07.090.972-5	060.948-0 ASTRAL ELETRICA E AUTO PEÇAS LTDA
128	07.091.219-0	ANTONIO FRANCISCO DE MIRANDA
129	07.091.302-1	061.198-0 RECOV REP. E COM. VALADARES LTDA
130	07.091.395-1	061.260-0 HEC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
131	07.091.598-9	LANCHONETE TAGUANOORTE LTDA ME
132	07.091.899-6	061.471-2 BRAZÃO COMERCIO DE CARVÃO LTDA ME
133	07.091.949-6	ALICE DOS REIS MARTINS ME
134	07.092.206-3	TAPEÇARIA E DECORAÇÕES NOBRE LTDA ME
135	07.092.253-5	061.749-0 MILPEÇAS AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA
136	07.092.376-0	GLEUTO MACIEL SERAFIM
137	07.092.395-7	TECIDOS SANTA MARIA LTDA ME
138	07.092.496-1	061.902-7 CARMELITA BIBIANO SILVA ME
139	07.092.531-3	DROGARIA KIFARMA LTDA ME
140	07.092.623-9	OLIVEIRA & CASTRO ALVES LTDA ME
141	07.092.624-7	IRMÃS VIANA LTDA
142	07.092.673-5	ALCIDES RUFINO DE ALMEIDA & CIA LTDA ME
143	07.092.698-0	062.041 BRASMIC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
144	07.092.958-0	JESUS E SILVA LTDA
145	07.092.982-3	SAMBAK BAR LANCHONETE LTDA ME
146	07.093.025-2	062.320-2 ARAUJO E PERES LTDA
147	07.093.203-4	AGROCAP AGROPECUÁRIA CAPITAL LTDA
148	07.093.331-6	062.457-8 ITAMARATY COM. DE VEIC. E SERV. LTDA ME
149	07.093.354-5	062.612-0 IRAIDES MOREIRA ME
150	07.093.385-5	062.527-2 ATACADO DE CALÇADOS CONF. TRADIÇÃO LTDA
151	07.093.461-4	BALBINA PERES DE AQUINO ME
152	07.093.482-7	062.549-3 MIGUEL BARBOSA DE ARAUJO NETO
153	07.093.708-7	DIRCE MARIA RIBEIRO AZEVEDO ME
154	07.093.709-5	062.709-7 DRAIT DIST. E REPR. ALTEROSA LTDA ME
155	07.093.887-3	WANDERLEY QUEIROZ LIMA ME
156	07.093.895-4	OTAVIANO RODRIGUES MOREIRA ME
157	07.093.953-5	040.516-7 ELÉTRICA ALADIM LTDA ME
158	07.093.973-0	IGGLU'S SORVETES CASEIRO LTDA ME
159	07.094.057-6	062.979-0 MARIA DE FATIMA PAULINA DE ALMEIDA ME
160	07.094.196-3	063.109-4 JOÃO SILVESTRE DA SILVA ME
161	07.094.200-5	LUZINETE PEREIRA DE CARVALHO MARTINS
162	07.094.239-0	063.099-3 A REFRIGERAÇÃO MUNDIAL LTDA ME
163	07.094.273-0	063.238-4 REAL BRASIL IND. E COM. DE APAR. DE DIV. LTDA
164	07.094.409-1	EZIR DA COSTA FREIRE ME
165	07.094.416-4	BRUNAN ARTIGOS DOS VESTUÁRIO LTDA
166	07.094.455-5	REALCE MOVEIS LTDA ME
167	07.094.540-3	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTANA LTDA ME
168	07.094.641-8	DISTRIBUIDORA DE DOCES MINAS LTDA
169	07.094.669-8	SOUZA E NUNES LTDA ME
170	07.094.713-9	OK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME
171	07.094.718-8	WILLIAM AMBROSIO GONÇALVES ME
172	07.094.723-6	063.485-9 VAZ E MARTINS LTDA ME
173	07.094.820-8	BANDEIRANTE DIST. DE CALÇADOS E CONF. LTD
174	07.094.844-5	FERREIRA E JÁCOME LTDA ME
175	07.094.871-2	OLIVEIRAS AUTO PEÇAS SERV. COM. E REP. LTDA
176	07.095.059-8	063.792-0 MOSAICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
177	07.095.080-6	063.791-2 MADEBRAS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
178	07.095.132-9	RENICE IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA ME
179	07.095.192-6	PANIFICADORA E CONF. CASEIRA LTDA ME
180	07.095.231-0	ANNY COM. TECIDOS CAL. E CONF. LTDA ME
181	07.095.329-5	ANTÔNIO FERNANDES FILHO ME
182	07.095.399-6	MÓVEIS RESIDÊNCIA LTDA
183	07.095.400-3	CLEIDE DE FATIMA FERNANDES FREITAS ME
184	07.095.463-1	064.054-9 PNPC REPR. E COM. DE LIVROS LTDA
185	07.095.464-0	PADILHA E RODRIGUES LTDA ME
186	07.095.562-0	LUIZ ITAMAR DA SILVA ME
187	07.095.596-4	BELLA COM. E REPR. DE COSMÉTICOS LTDA ME
188	07.095.623-5	064.213-4 FAMA ELETRÔNICA E CINE FOTO LTDA ME
189	07.095.631-6	DALMIR ALVES DE SOUSA ME
190	07.095.652-9	SANTOS & ARAUJO LTDA ME
191	07.095.662-6	JOSÉ LUIZ VIEIRA DE SOUSA ME
192	07.095.675-5	BIA MODA E PRESENTES LTDA ME
193	07.095.676-6	E.B.M EMPRESA BRAS. DE MÓVEIS LTDA ME
194	07.095.695-7	064.432-3 ARRUMAÇÃO DECORAÇÃO E PRES. LTDA ME
195	07.095.714-2	DALVA MARIA PANDOLFI
196	07.095.865-8	ILVA RIBEIRO
197	07.095.905-0	04.445-0 HORST DIETER GUNTHER KOSIG ME
198	07.095.934-0	ALBA CONF. IND. E COMÉRCIO LTDA ME
199	07.095.951-0	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA UBEC

200	07.095.955-2	ALCIONE APARECIDA DOS SANTOS MARQUES ME
201	07.096.003-8	COMERCIAL AUTO POSTO E SERV. KARAJÁS LTDA
202	07.096.016-0	PAULA FRANCINETE DE CASTRO SANTOS ME
203	07.096.075-5	ASTER IND. E COM. DE GRAMPOS LTDA ME
204	07.096.089-5	FOX ELETRÔNICA MUSICAL LTDA
205	07.096.093-3	BAR E LANCHONETE BARRA VENTO LTDA ME
206	07.096.112-3	CASA DE CARNE L NORTE LTDA ME
207	07.096.127-1	064.609-1 ADEN VIOLÕES E PROM. ARTÍSTICAS LTDA ME
208	07.096.133-6	ADEJO BAZAR LTDA ME
209	07.096.154-9	DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS TANIA LTDA ME
210	07.096.156-5	064.628-8 JOSÉ ONESSIMO PENA
211	07.096.201-4	064.697-0 LOURDES BASTOS CAMPOS ME
212	07.096.215-4	ANDREZZA MODAS LTDA
213	07.096.234-0	064.693-8 CAR DIESEL SERV. DE BOMBAS INJET. LTDA ME
214	07.096.322-3	ARGOS CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA ME
215	07.096.439-4	064.910-4 COMERCIAL BRASIL PEÇAS E ACESS. LTDA ME
216	07.096.541-2	MANOEL NATIVIDADE FERREIRA DA SILVA ME
217	07.096.543-9	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
218	07.096.551-0	MANOEL SILVEIRA DA MOTA ME
219	07.096.556-0	MASA CALÇADOS LTDA
220	07.096.571-4	065.035-8 MARTINS & OLIVEIRA LTDA ME
221	07.096.601-0	MARIA DAS GRAÇAS P. COSTA ME
222	07.096.603-6	EDSON YONEZO IONEIKAWA ME
223	07.096.610-9	065.171-0 UMUARAMA IND. E COM. DE P. DE L. LTDA ME
224	07.096.613-3	064.970-8 MEASVA MOVEIS LTDA ME
225	07.096.624-9	ITAFER COM. E IND. DE FERRO LTDA
226	07.096.682-6	ELIAS GONÇALVES ME
227	07.096.806-3	JUSDAN COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA
228	07.096.905-1	065.249-0 VARELA LAUAR & LAUAR LTDA ME
229	07.096.911-6	ESTOQUE SUPERMERCADO LTDA
230	07.096.918-3	ARMARINHO E PAPELARIA LOOK LTDA ME
231	07.096.919-1	065.349-7 MARIA LOURDES CASTRO QUINTO ME
232	07.096.929-9	REGIONAL IND. E COM. DE PROD. ALIM. LTDA
233	07.096.953-1	MAUA INFORMÁTICA LTDA
234	07.096.954-0	065.350-0 ARNALDO FERREIRA DE PAIVA ME
235	07.096.992-2	STILUS IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
236	07.097.029-7	067.138-0 MADEPER IND. E COM. DE MAD. E ESC. M. LTDA
237	07.097.186-2	SAPORIT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
238	07.097.223-0	DOCE MISTURA LANCHONETE LTDA ME
239	07.097.234-6	CASAVIVA CONFECÇÕES LTDA ME
240	07.097.284-2	061.446-7 MAURA DECORAÇÃO DE INTERIORES LTDA ME
241	07.097.294-0	065.499-0 AGENIR FERNANDES DE OLIVEIRA ME
242	07.097.298-2	065.504-0 SANTOS & ROSA LTDA ME
243	07.097.346-6	067.145-2 XAVIER & XAVIER LTDA ME
244	07.097.390-3	ITAMAR DE FARIA FIUZA
245	07.097.575-2	065.830-8 SKAPMIL PNEUS LTDA ME
246	07.097.587-6	065.832-4 ATIVIDADE FÍSICA AZEVEDO LTDA ME
247	07.097.594-9	067.095-2 MINAS SANTOS COM. E REP. DE CONF. LTDA ME
248	07.097.601-5	065.883-9 PEDRO FERREIRA DIAS ME
249	07.097.610-4	SAMAQOL SAMAMBAIA MAT. DE CONST. LTDA ME
250	07.097.627-9	KARINHOSO DANÇEPIZZA D. E PIZZARIA LTDA
251	07.097.639-2	PEK USE INDUSTRIA COM. E ARMAZ. LTDA ME
252	07.097.647-3	DISTRIBUIDORA DE LIVROS P. E P. LTDA ME
253	07.097.663-5	EUCLIDES DE PAULA ME
254	07.097.666-0	CACILDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA ME
255	07.097.697-0	PANIFICADORA E CONF. VERAS LTDA ME
256	07.097.730-5	065.886-3 ACADEMIA NATHALIA DE GINAST. E.D. LTDA ME
257	07.097.777-1	KHOURI E MACIEL LTDA ME
258	07.097.799-2	BRANCA CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA
259	07.097.886-7	066.134-1 HELU REP. E COM. DE PROD. ALIM. LTDA ME
260	07.097.887-5	066.130-9 TRADSOM COM. FINST DE ACESSÓRIOS LTDA ME
261	07.097.920-0	066.199-6 LA VIE MODA JOVEM E CONFECÇÃO LTDA ME
262	07.097.975-8	GIMENES & BARROS LTDA ME
263	07.097.978-2	066.217-8 COMERCIAL AUTO ELETRICA POPULAR LTDA
264	07.098.088-8	SUKAINA AL HAJ ME
265	07.098.149-3	NYGE CONFECÇÕES LTDA ME
266	07.098.176-0	066.272-0 DESING DECORAÇÕES IND. E COM. LTDA ME
267	07.098.182-5	066.352-2 ACADEMIA ONDA VIVA DE EDUC. FIS. LTDA ME
268	07.098.257-0	GUMERCINDO P. DE SOUZA ME
269	07.098.258-9	RUBENILDO NERI DE BARROS ME
270	07.098.261-9	070.513-6 GEGE CONFECÇÕES LTDA ME
271	07.098.268-6	DIST. DE BEBIDAS ALIANÇA LTDA ME
272	07.098.307-0	SUPERMERCADO ITAQUARI LTDA
273	07.098.335-1	066.771-4 METALÚRGICA TRIUNFO LTDA
274	07.098.343-2	066.774-9 SPACIAL E RETÍFICA DE MOTORES LTDA ME
275	07.098.348-3	HENRI HEURIQUE DE SOUSA GOMES ME
276	07.098.349-1	066.777-3 RETÍFICA DE MOTORES IMPERIAL LTDA
277	07.098.353-0	BAR IPUENSE LTDA
278	07.098.356-4	ART NATURAL ARTESANATOS LTDA ME
279	07.098.359-9	066.793-5 KLAN JÓIAS LTDA ME
280	07.098.367-0	066.800-1 MARCOS SILVIO RODRIGUES ME
281	07.098.370-0	DANNY COMÉRCIO DE LOUÇAS LTDA ME

292	07.098.772-6	066.803-6	CHAZAN CONFECCOES LTDA ME	372	07.104.041-2		BAR E LANCHONETE CAMBALACHO LTDA ME
293	07.098.775-0	066.807-9	KI FRIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	373	07.104.050-1	042.017-0	HILZA MARIA ROQUE ME
294	07.098.781-5	066.817-6	ANAC LOPES DA SILVA ME	374	07.104.856-1	065.228-8	AUTO MECANICA SAO FRANCISCO LTDA ME
295	07.098.789-0		L & A ARMARINHOS LTDA ME	375	07.104.858-8	070.648-5	SÓ PASTAS REPRESENT. E COM. LTDA ME
296	07.098.790-4	066.829-0	SANTOS E MESQUITA LTDA ME	376	07.104.873-1	070.659-0	VOCINO TELES DE MENEZES ME
297	07.099.256-8	066.858-3	SOLAR REPRES. E DIST. DE DOCES LTDA	377	07.104.955-0		SIDA PERFUMARIA E CONFECCOES LTDA ME
298	07.099.265-7		FRIGOGIR DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	378	07.104.969-0		O METRO DE OURO TECIDOS LTDA
299	07.099.270-3	066.840-0	EDITEC EDITORA TECNICA DE TAGUATINGA LTDA	379	07.104.992-4		AGROCRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
300	07.099.490-0		VILART. IND. DE ESQUADRIAS MET. LTDA ME	380	07.104.994-0		COMERCIAL DE ALIMENTOS TIBERTI LTDA
301	07.099.493-5		SAPAVAKE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	381	07.105.003-5		TUBOLART DECORAÇÕES LTDA ME
302	07.099.503-6		DELANE TOMÉ ME	382	07.105.520-7		EDIMILSON DE LUNA RAMALHO ME
303	07.099.510-9		REGIONAL BIJOUTERIAS LTDA	383	07.105.529-0		VIOLATTI COMERCIO E DIST. DE BEB. LTDA ME
304	07.099.955-4		SKINÃO 21 BAR E LANCHONETE LTDA ME	384	07.105.620-3		COMERCIAL DE ALIMENTOS PRATA LTDA
305	07.099.970-8		MANOEL MOTA CAVALCANTE FILHO ME	385	07.105.648-3		DISCOS POP LTDA ME
306	07.100.160-3	071.368-6	BIOEX MÉDICO HOSPITALAR LTDA	386	07.105.654-8		ROSE PRESENTES LOUCAS E ALUMIN. LTDA ME
307	07.100.684-2		ARISTEU RIBEIRO DA SILVA ME	387	07.105.716-1		LEPUS VIVEIROS LTDA ME
308	07.100.713-0	061.389-4	REALCEJEANS COM. E REPRESENTACOES LTDA ME	388	07.105.942-3		ITAMAR LUCIA LEAL HELIODORO ME
309	07.100.714-8	066.912-1	LAYON REPRES. E COM. DE AUTO PEÇAS LTDA	389	07.105.953-9		ALBERUMAR DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA
310	07.100.715-6	066.933-4	BRASÍLIA CAMINHÕES LTDA	390	07.105.963-6	070.994-8	JOSE CANDIDO DA ROCHA TAVARES ME
311	07.100.716-4		ALAOR DE ARAUJO ME	391	07.105.974-1		RUBENS MOTA CRUVINEL ME
312	07.100.723-7		VANESSA CONFECCOES LTDA ME	392	07.105.994-6		MOVELINE MÓVEIS LTDA
313	07.100.726-1		ARTENOVA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA	393	07.106.030-8		J S DA SILVA PANIFICADORA ME
314	07.100.736-9	066.959-8	EBE EMP. BRASILENSE DE ELETRICIDADE LTDA	394	07.106.032-4	071.035-0	MODA STILO & LINHA IND.COM. E REP. LTDA ME
315	07.100.742-3	036.874-1	TIME EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME	395	07.106.636-5		IBRACEL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME
316	07.100.792-0		MALHARIA E CONFECCOES REIS LTDA ME	396	07.106.651-9		MILTOPÁ GOIÂNIA PRODUTOS ALIMEN. LTDA
317	07.100.793-8		W N LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME	397	07.106.718-3	071.077-6	CORIOLANDO GOMES DA SILVA ME
318	07.101.503-5	066.995-4	R & R COM. E REPRESENTACOES LTDA ME	398	07.106.618-7	071.050-4	B/A ELETRÔNICA LTDA ME
319	07.101.513-2	067.004-9	ACA IMOBILIÁRIA E PREST. DE SERV. LTDA	399	07.106.730-2		REDE CHAPECÓ LE SUPERMERCADOS LTDA
320	07.101.518-3	067.006-5	FRIGOBOI COM. E REP. DE CARNES LTDA ME	400	07.106.735-3	071.098-9	KGR COM. REPRES. E SERV. GER ATS LTDA
321	07.101.524-8	067.010-3	STEREO CAR COM. DE ACESS. P/AUTOM. LTDA ME	401	07.106.786-8		LARISKE COMERCIO E CONFECCOES LTDA
322	07.101.525-6		J L COM. DE BIJOUTERIAS LTDA ME	402	07.106.827-9	071.109-8	NEVES & LEITE LTDA
323	07.101.529-9		HAMMAERSKJOLD SOUZA LEAL ME	403	07.106.840-6		WI COMERCIO DE DOCES LTDA
324	07.101.533-7		MINAS PAPÉIS COM. E IND. LTDA	404	07.106.849-0		LUMA CONFECCOES LTDA ME
325	07.101.537-0	067.014-6	BAR E SNOOKER TAGUATINGA LTDA ME	405	07.107.711-1	071.136-5	DIPLOMATA COMERCIO E REPRES. LTDA
326	07.101.538-8		CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA ME	406	07.107.720-0		ARMARINHO PONTUAL LTDA
327	07.101.544-2		CARAJÁS CALÇADOS E CONFECCOES LTDA ME	407	07.107.716-2	071.146-2	TRICOPANDO CONFECCOES LTDA ME
328	07.101.552-3	067.028-6	AGROPECUÁRIA RURAL COM. E REPR. PROD. AGRICOLAS LTDA ME	408	07.107.806-1		NEGRITA MODAS LTDA ME
329	07.101.560-4	067.035-9	JOSÉ ELEUSO DE ALMEIDA ME	409	07.107.880-0		D.A MENDES MANENTE
330	07.101.610-4	067.057-0	INTERGRÁFICA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME	410	07.107.882-7	071.263-9	QUEOPS IND. E COM. DE ARTEF. DE PLAS. LTDA
331	07.101.612-0	067.058-8	BAR E SNOOKER EGGU'S LTDA ME	411	07.107.935-1	071.211-6	MAURA LAPIDACÃO LTDA ME
332	07.101.621-0		PANIFICADORA E CONFETARIA SUSANA LTDA	412	07.107.940-8		MERCADO E FRUTARIA SAYONARA LTDA
333	07.101.646-5	067.088-0	VEREDAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	413	07.107.060-6	071.229-9	SRC SUPRIMENTOS BAS. P/COMP. E REP. LTDA ME
334	07.101.648-1	067.090-1	CASA DA BELEZA COM. E REP. LTDA	414	07.109.071-1		MAQCENTER COM. E REP. DE EQUIP. P/ESC. LTDA
335	07.101.664-3		TRANSPORTADORA E DIST. DE ALIM. SS LTDA	415	07.109.082-7	077.514-2	MON REPOS. BSB C. TRA. EM IMP. E EXP. LTDA
336	07.101.676-7		JUSSARA LEOPOLDINA DE A. M. COUPEIRO ME	416	07.109.083-5		MARIA HELENA DE SOUSA DA SILVA ME
337	07.101.684-8		MARIA LAENE DUARTE DOS SANTOS ME	417	07.109.095-9		LANCHONETE CÔCO VERDE LTDA
338	07.101.701-1		PLANALTO COMERCIO DE CARTÕES LTDA	418	07.109.148-3	077.530-4	F*A COM. E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA
339	07.101.775-5		VAGNO CORRÊA DOS SANTOS ME	419	07.109.273-0	077.659-9	VALENTE TV VIDEO SOM LTDA ME
340	07.102.076-4	056.357-9	TRÊS CARNEIROS PANIFICADORA LTDA ME	420	07.109.960-3		DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CENTRAL LTDA
341	07.102.190-6		JOÃO ELIAS FILHO ME	421	07.109.969-7	077.716-1	TERRA COM. E REPR. DE CONFECCOES LTDA ME
342	07.102.201-5	067.155-0	KAISER & KAISER LTDA	422	07.110.196-9	077.821-4	E W A REPR. DE GENEROS ALIM. LTDA ME
343	07.102.826-9	067.179-7	MEDINA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	423	07.110.183-7	077.738-2	LIMP. LAR IND. E COM. DE PROD. DE LIM. LTD
344	07.102.828-5	077.865-6	LACLOS REPRESENTAÇÕES DE AUTO PEÇAS LTDA	424	07.110.231-0		GUARACY JORGE DINTZ ME
345	07.102.831-5		BAR DRINK'S DAMA DA NOITE LTDA ME	425	07.110.233-7	077.839-7	LAVENE SALÃO DE BELEZA E BOUTIQUE LTDA ME
346	07.102.833-1		BARTICO CARNE DE SOL LTDA ME	426	07.110.751-7		BAR E RESTAURANTE COSTA LTDA ME
347	07.102.882-0		COMERCIAL DE PEÇAS MACHADO LTDA ME	427	07.110.765-7	077.877-0	BRULEX BOUTIQUE E CABELEIREIROS LTDA ME
348	07.102.883-8	067.182-7	J FORSTER INDUSTRIA E COM. DE METAIS LTDA	428	07.111.036-4	077.933-4	SEBASTIÃO FRANCISCO DOS REIS
349	07.102.891-9		GERALDO SINEZIO SOBRINHO ME	429	07.111.039-9		DAMIÃO ALVES SILVA ME
350	07.102.924-9	070.372-9	MAURO LÚCIO ARAÚJO ME	430	07.111.478-5		RESTAURANTE DONA ARMINDA LTDA
351	07.102.943-5	070.501-2	LOURDES JOIAS LTDA ME	431	07.111.480-7	078.096-0	J O SOUZA SILVA MANUTENÇÃO ME
352	07.102.968-0	070.522-5	COMERCIAL DE DOCES MENDES LTDA	432	07.111.657-5		LUCIANO ALVES PEREIRA
353	07.102.970-2	070.524-1	ELZO IND. E COM. DE CONF. E REP. LTDA ME	433	07.111.665-6		MERCADINHO DO RENE LTDA ME
354	07.102.980-0	070.528-4	UDERLICOL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	434	07.112.304-0	079.213-6	SUBIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
355	07.102.982-6	070.530-6	VIMOL VIDROS E MOLDURAS LTDA ME	435	07.112.396-2		JUAREZ BRAGA FREIRE ME
356	07.102.986-9	070.531-4	AUTO & MOTO VEÍCULOS PEÇAS E SERV. LTDA	436	07.112.652-0		RITA DE SOUZA ME
357	07.102.989-3		SULBRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	437	07.112.653-8		DISTBOM DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMEN. LTDA
358	07.103.070-1		PIO FERNANDES & CASTRO LTDA ME	438	07.112.674-0		FRANCISCO RODRIGUES FILHO ME
359	07.103.889-2	070.582-9	FARROPILHA COMERCIO E REPR. LTDA ME	439	07.112.811-5		J.S. ELÉTRO DOMÉSTICOS LTDA ME
360	07.103.898-1	070.569-1	AGROCENTRO COM. E REPR. LTDA	440	07.112.920-0	079.362-0	REFRILAV REFRIGERAÇÃO E LAVADORA LTDA ME
361	07.103.909-0		TAPEÇARIA UNIVERSO LTDA ME	441	07.112.922-7	079.365-5	FAZENDA DO AGRICULTOR REP. PECUAR. LTDA ME
362	07.103.910-4		BABY MEL CONFECCOES INFANTO JUVENIL LTDA	442	07.112.985-5		JOSÉ CONFECCOES LTDA ME
363	07.103.911-2	079.186-5	SÉRGIO ROCIO ME	443	07.114.011-5		MANOEL NETO DE ARAUJO ME
364	07.103.989-9	070.600-0	TRANSMATEC TRANSPORTE E MAT. DE CONS. LTDA	444	07.114.024-7		ANTÔNIO LUIZ PEIXOTO ME
365	07.103.991-0		GERARDA GOMES DA ROCHA ME	445	07.114.244-4	081.503-9	M. CORTES MELO ME
366	07.103.999-6	070.589-6	QUARTZAPLIK REVEST. DE PAREDES LTDA ME	446	07.114.275-4		MADEIREIRA JASSA LTDA
367	07.104.001-3		BRASPESCA COMERCIO DE PESCADOS LTDA	447	07.114.292-4		LITORAL PANIF. CONF. E LANCHONETE LTDA ME
368	07.104.005-6		SAMABAIA COM. DE DERIV. DE PETRÓLEO LTDA	448	07.114.301-7		MOREIRA & ALVES LTDA
369	07.104.008-0	070.588-8	ELETRÔNICA MODELO LTDA ME	449	07.114.307-6	079.523-2	SÓ VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
370	07.104.022-6	070.609-4	PORTUGAL MINAS DIESEL PEÇAS E SER. LTDA ME	450	07.096.217-0	064.736-5	PLASTITAP -COMERCIO E REPRES. LTDA ME
371	07.104.032-3		INDÚSTRIA DE BISCOITOS SÃO BENTO LTDA	451	07.097.306-7		OROSIMO DE MOURA LEAL ME
				452	07.098.737-8		ILZIMAR ALVES DA SILVA BEZERRA - ME
				453	07.105.645-9		ROLAF ROLAMENTOS PEÇAS E FREIOS LTDA

# CÂMARA LEGISLATIVA

## LEI Nº 165, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

**“Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que Autoriza o Governo do Distrito Federal a contar para todos os efeitos o tempo de serviço efetivamente prestado ao Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios e dá outras providências”**,

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu promulgo, na forma do § 5º, do Artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 1991, desta Casa, combinado, por analogia, com o § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, a Lei nº 165 de 25 de setembro de 1991.

Art. 1º — Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a contar para todos os efeitos, inclusive progressão funcional, o tempo do serviço efetivamente prestado ao Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios pelos professores e especialistas da Educação, integrantes da Carreira — Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

Art. 2º — O tempo de serviço, referido no art. 1º será computado:

I — na progressão funcional, por antiguidade, o efetivamente prestado ao Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios;

II — na progressão funcional, por merecimento, de acordo com o § 2º do art. 12, da Lei nº 66, de 1989, aproveitando-se para tanto todos os cursos e especializações feitos em unidades públicas ou particulares, autorizados para concessões de incentivos funcionais, observadas as exigências contidas no referido dispositivo legal.

Parágrafo único — A Resolução nº 2.872, de 06 de janeiro de 1990, da Fundação Educacional do Distrito Federal, deverá se adaptar ao disposto neste artigo.

Art. 3º — Os benefícios desta Lei abrangem todos os professores e especialistas efetivamente integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se disposições em contrário, especialmente o art. 7º da Lei nº 108, de 20 de junho de 1990.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 25 de setembro de 1991  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 945, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução 001/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

EXONERAR NOÊMIA TEREZINHA WAGNER do Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, FS-3, do Gabinete do Deputado Salviano Guimarães.

Brasília, 19 de setembro de 1991  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 946, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução 016/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

NOMEAR NOÊMIA TEREZINHA WAGNER, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, FS-1, na liderança do Bloco Liberal.

Brasília, 24 de setembro de 1991  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 947, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução 013/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

DISPENSAR MARIA DE WAGMA ALVES FERREIRA da função de Auxiliar de Administração I, GF-6, da Coordenadoria de Documentação e Informática.

Brasília, 25 de setembro de 1991  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 948, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução 013/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE WAGMA ALVES FERREIRA para exercer a função de Assessor Técnico II, GF-3, na Coordenadoria de Documentação e Informática.

Brasília, 25 de setembro de 1991  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 936, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução 013/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

DESIGNAR JORGE GOMES DE OLIVEIRA, para a função de Assessor Técnico I, GF-2, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Brasília, 19 de setembro de 1991  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

(Republicado por ter saído com incorreção no DODF de 20.09.91)

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2770

Aos 10 dias do mês de setembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINIADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

## EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2769.

## JULGAMENTOS

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3000/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora SÔNIA MARIA DA CUNHA FURQUIM LEITE.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão - devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 64.

PROCESSO Nº 0075/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DA SILVA;

PROCESSO Nº 3167/89 - Aposentadoria do servidor EDGAR LUIZ DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 2152/89 - Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício financeiro de 1988. Aos autos juntou-se o Ofício nº 412/91-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para atendimento da determinação constante do Ofício GP nº 849/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, bem como dos documentos que o acompanha, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1100/90 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA ESTRELLA DE ALCANTARA CAVALCANTI e outros;

PROCESSO Nº 2257/91 - Reforma do Soldado PM ADIR JOSÉ LEAL.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2483/90 - Balancete da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 020/91-PRES-FCDF e dos documentos que o acompanham, decidiu suspender o exame dos autos até a solução das pendências mencionadas na instrução de fls. 58.

PROCESSO Nº 4974/90 - NE nº 820/90-DAP-RA-I e outras. Aos autos juntou-se representação da Ia. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria de Administração do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à SEA os termos do Ofício GP nº 1083/91, fixando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

PROCESSO Nº 3890/91 - Pensão militar concedida a LARISA RAYANNE CHAVES GUEDES e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2935/91 - Reforma do Soldado PM ANTONIO ANATONICO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 3049/91 - Ata da 2021a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo do exame das matérias contidas nos Processos de nºs 1082, 2093 e 3019/89.

PROCESSO Nº 3988/91 - NE nº 248/91-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 4567/91 - NE nº 743/91-SAP e outras;

PROCESSO Nº 4579/91 - NE nº 190/91-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 5367/91 - NE nº 550/91-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à Ia. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 4321/91 - Pensão militar concedida a DAVID ARWIN DURÃES CARVALHO e outro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 4457/91 - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria da Educação do Distrito Federal à Associação Terapêutica Educacional para Crianças Autistas - ASTECA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, julgar regulares as contas; b) orientar a Administração no sentido de recomendar à ASTECA, quando da próxima concessão de subvenção social, que observe atentamente os mandamentos do Decreto nº 7.714, de 11.10.83, em especial seus artigos, 8º, 9º e 10º.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3617/88 (apensos: Processos de nºs 1252/88 e 075.000022/88) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pela ocorrência de quebra no estoque da Unidade de Vendas MM-16.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 457/91-PRESI e do documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1549/91; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor nomeado a fls. 138; c) devolver à SAB o Processo nº 075.000022/88.

PROCESSO Nº 3662/88 - Melhoria de pensão militar concedida à Senhora SÔNIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério

Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1865/89 - Prestação de contas das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada na CEASA-DF; b) sobrestar o julgamento das contas; c) conceder prazo de 15 (quinze) dias para que o signatário da informação de fls. 15 do Processo apenso nº 071.000343/88, apresente suas alegações de defesa, tendo em vista as sanções previstas na Lei nº 91/90; d) determinar à CEASA-DF que reabra a tomada de contas especial relativa ao Processo nº 3424/88.

PROCESSO Nº 1620/90 - Ofício nº 089/90-DS, através do qual a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, encaminha à Corte documentos relativos à homologação da Concorrência Pública de nº 001/90-DPL/TCB, objeto do Processo nº 095.003720/89, visando a aquisição de 760 (setecentos e sessenta) pneus.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 230 a 235.

PROCESSO Nº 3587/91 - Relatório de inspeção especial realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, a teor do disposto no art. 120, parágrafo único, do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal que instaura tomada de contas especial, com fulcro no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, objetivando apurar responsabilidades pelo prejuízo advindo da omissão na defesa dos interessados da EMATER, em ações trabalhistas, ocasionando despesas efetivadas com os Processos de nº 1458/89-7a. J.C.J. e 1160/89-5a. J.C.J.; b) determinar à EMATER-DF que: 1) informe à Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o número de reclamações trabalhistas julgadas à revelia, em curso do Poder Judiciário, em que figura como Reclamada; 2) consulte a Secretaria da Receita Federal a respeito do recolhimento do imposto de renda sobre verbas depositadas em juízo decorrentes de débitos trabalhistas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUO

PROCESSO Nº 3498/88 - Aposentadoria do servidor LUIZ REI DE FRANÇA CELESTINO FERREIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 4416/90 - Contratos de nºs 029 e 051/90 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 300/91-PRESI e dos documentos que o acompanham, dando por cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 451/91; b) considerar irregular o Contrato nº 051/90, efetivado com dispensa de licitação, com base no inciso II, do art. 23, da Resolução nº 087/88-CA; c) assinar prazo de 30 (trinta) dias para que os responsáveis nominados a fls. 81 apresentem defesa.

PROCESSO Nº 4540/90 - Balancete da BRB - Crédito Imobiliário S/A, relativo ao 3º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 010/91-PRESI, considerando regularmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 586/91; b) à vista das ponderações no citado Ofício nº 010/91-PRESI, autorizar a absorção dos juros/multas, pela BRB-CI; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1568/91 - Representação nº 01/91 do Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, abordando o assunto expresso no Ofício nº 676/90, no qual o Presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A comunica não ter logrado a colhida judicial a cobrança executiva intentada pelo órgão jurídico daquela Empresa contra o Sr. SÉRGIO ANTONIO MARTINS DRUMONT, que, em sessão de 22/09/89, foi julgado em débito por este Tribunal, pela quantia de Cr\$624.519,13.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 18-22. Decidiu, mais, o Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto.

PROCESSO Nº 2412/91 - Balancete da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, relativo ao 1º trimestre do corrente ano. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento da citada peça contábil e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2482/91 - Ata da 2545a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das referidas atas.

PROCESSO Nº 2487/91 - Ata da 53a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3079/91 - Contratos de nºs 021 e 023/91 celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos citados ajustes; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 21.

PROCESSO Nº 4073/91 - Contratos de nºs 001 e 003/91 celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 005/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a FSS envie os elementos exigidos no art. 53 do Decreto nº 10.996/88, com relação ao Contrato nº 001/91; c) esclarecer à Entidade que o procedimento licitatório é obrigatório para contratação de locação de máquinas fotocopiadoras.

PROCESSO Nº 4150/91 - NE nº 154/91-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 4541/91 - NE nº 187/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 4571/91 - NE nº 125/91-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 4580/91 - NE nº 203/91-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 4615/91 - NE nº 211/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 4619/91 - NE nº 966/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 4651/91 - NE nº 880/91-DPC/SEA e outras;

PROCESSO Nº 4652/91 - NE nº 754/91-DPC/SEA e outras;

PROCESSO Nº 4655/91 - NE nº 1048/91-DPC/SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4572/91 - NE nº 130/91-RA-X e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4221/91 - Atas das 1078a. e 1079a. Reuniões da Diretoria da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento do processo.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0266/87 - Contrato nº 048/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Fazenda/Administração Regional do Guarã, e a firma CONSERVENGE - Construção e Conservação Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 438/91-PRESI, considerando atendida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 745/91; b) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que leve a termo os procedimentos para a regularização da área onde se localiza o Centro Administrativo Vivencial e Esportivo do Guarã - CAVE, dando notícia à Corte dos desdobramentos e resultados, no prazo de 90 (noventa) dias.

PROCESSO Nº 2286/89 - Sindicância instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apuração de responsabilidades pelo provável descumprimento do estipulado no inciso II do ar-

tigo 5º do Decreto nº 11.018, de 26.02.88. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor nominado a fls. 190 para, no mérito, considerá-la procedente; b) de consequência, isentá-lo da responsabilidade que ora se apura; c) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1711/90 - Contrato nº 005/90 e outros, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 593/90-DG, considerou satisfatórias as justificativas nele contidas e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 2478/91 - Atas das 2537a. a 2542a. Reuniões da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO Nº 4048/91 - Ata da 950a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4053/91 - Atas das 1026a. a 1028a. Reuniões Ordinárias do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4716/91 - Ata da 955a. reunião e outra, de órgãos colegiados da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das atas e autorizou a inclusão do processo em roteiro de próxima inspeção, para os fins indicados no referido voto.

PROCESSO Nº 2511/91 - Balancete da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, relativo ao 1º trimestre do corrente ano. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da citada peça contábil; b) determinar a baixa do processo à 2a. Instância de Controle Externo para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 49.

PROCESSO Nº 3238/91 - NE nº 095/91-SCS e outras;

PROCESSO Nº 4562/91 - NE nº 148/91-SCS e outras;

PROCESSO Nº 4593/91 - NE nº 135/91-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 4616/91 - NE nº 201/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 4735/91 - NE nº 905/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 4736/91 - NE nº 898/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 4745/91 - NE nº 160/91-SDU e outras;

PROCESSO Nº 4737/91 - NE nº 885/91-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 3828/91 - NE nº 529/91-PMDF e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4329/91 - NE nº 111/91-RA-III e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) relembrar as falhas apontadas na instrução, sem prejuízo de recomendação à Administração Regional de Taguatinga no sentido de que, mesmo quando da emissão de nota de empenho para reforço, sejam preenchidos todos os campos do novo documento.

PROCESSO Nº 4918/91 - Atas das 519a. a 522a. Reuniões Ordinárias da Junta Consultiva do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4923/91 - Atas das 688a. e 689a. Reuniões Ordinárias do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de futura inspeção, para os fins indicados no referido voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1976/82 - Nova divisão da pensão especial concedida a MIRIAM MARQUES DE OLIVEIRA e MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da nova divisão de pensão especial.

PROCESSO Nº 3402/90 - Contrato s/n celebrado entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma EQUITEL - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 130/91-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 423/91; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4893/90 - Denúncia formulada pelo Senhor nominado a fls. 01, referente à ilegalidade e irregularidade que estariam sendo praticadas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal quando da realização do Concurso Público para provimento do cargo de Agente Administrativo, objeto do Edital nº 21/89-FHDF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de inspeção realizada no Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, decidiu: I) considerar cumprida a diligência determinada à 5ª. Inspeção de Controle Externo; II) dar conhecimento ao denunciante de que: a) o Tribunal realizou inspeção especial na FHDF e no IDR, objetivando a apuração das denúncias apresentadas; b) foi apurado que o IDR não acolheu o pedido formulado pela FHDF através do Ofício nº 442/GAB-FHDF; c) o Concurso Público objeto do Edital nº 021/89-FHDF foi concluído e todos os candidatos aprovados foram nomeados; d) o Tribunal considerou correto o procedimento da Administração quanto à isenção do pagamento de taxa de inscrição dos candidatos inscritos de ofício, uma vez que a ela, nos termos do § 6º, do artigo 2º, da Lei nº 87/89, foi atribuída a obrigação de formalizar a inscrição.

PROCESSO Nº 5304/90 - Contrato nº 067/90 e outros ajustes, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 166/91-PRESI, considerando cumprida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 2728, de 11.04.91; b) considerar, excepcionalmente, regular o Ajuste nº 067/90; c) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1032/91 - Contratos nºs 235 a 275/90 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 1039/91 - Contratos nºs 001 a 049/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu reiterar os termos do Ofício GP nº 1159/91, concedendo à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência determinada no referido expediente, alertando-a para as penalidades capituladas no inciso III do artigo 182 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1126/91 - Contrato nº 2206/90 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Engehidro Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda. - O Tribunal, tomando conhecimento do Ofício nº 385/91-PRES e dos documentos que o acompanham, determinou a baixa do processo à 3ª. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 35-37.

PROCESSO Nº 2245/91 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 1º trimestre do corrente ano. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando, em parte, a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado balancete; b) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Entidade apresente esclarecimentos circunstanciados, acerca da diferença existente entre o saldo da conta Estoque - Material da Administração em Geral (1.122) e o respectivo termo de conferência, como também encaminhe à Corte o balancete analítico, relativo ao 1º trimestre/91.

PROCESSO Nº 2936/91 - Reforma do 3º Sargento PM WILSON CARVALHO DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 3351/91 - Reforma do Soldado BM JOSÉ SELVA DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO Nº 3824/91 - NE nº 606/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3827/91 - NE nº 589/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3830/91 - NE nº 507/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3852/91 - NE nº 048/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3855/91 - NE nº 678/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 4573/91 - NE nº 136/91-RA-X e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3829/91 - NE nº 549/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3834/91 - NE nº 655/91-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4072/91 - Contratos nºs 012 e 015/91 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento dos citados ajustes; b) reiterar ao DER-DF a recomendação contida no Ofício GP nº 1566/90; c) conceder àquele Departamento o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os elementos exigidos no artigo 53 do Decreto nº 10.996/88, referente à dispensa de licitação realizada para o Contrato nº 015/91.

PROCESSO Nº 4218/91 - Atas das 1081a. a 1083a. Reuniões da Diretoria da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das citadas atas, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a CAESB apresente esclarecimentos circunstanciados quanto à Resolução nº RD-046/91, enfatizando os motivos para a não celebração de novo ajuste para fornecimento de Tickets-Refeição em tempo hábil e a elevada diferença entre o valor das despesas de maio/91 e a fixada para junho/91, informando, inclusive, o real valor pago e esclarecendo, comprovadamente, se for o caso, se tal benefício foi aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 0941/88 (apenso: Processo nº 0182/89) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento do veículo VW/Sedan, placa AX-3596, de sua propriedade;

PROCESSO Nº 3020/89 (apenso: Proc. nº 101.002123/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Seção de Transportes.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3164/88 (apenso: Processo nº 3832/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola Classe 20 de Ceilândia. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos expedientes de fls. 57-58, decidiu informar à FEDF que o débito do servidor JOÃO DOS REIS BRAZ SOARES totaliza a importância de Cr\$6.445,85, que deverá ser atualizada a partir de 16.07.91.

PROCESSO Nº 0172/89 (apenso: Proc. nº 050.003561/88) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) de acordo com o art. 177, IV, do Regimento Interno, determinar o arquivamento do processo, continuando o servidor JOSÉ DOS SANTOS, neste caso, obrigado a promover a reposição do bem para receber quitação; b) dar ciência do teor dessa decisão ao órgão próprio de controle interno e à Secretaria de Segurança Pública, bem como ao interessado.

PROCESSO Nº 1161/89 (apenso: Processo nº 1835/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 05 de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos expedientes de fls. 40-41, decidiu informar à FEDF que o débito dos servidores FRAN CISCO ALVES RIBEIRO e ANTÔNIO LOPES DE VASCONCELOS totaliza a importância de Cr\$ 2.597,45, que deverá ser atualizada a partir de 23.07.91.

PROCESSO Nº 1727/89, com representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à SAB os termos do Ofício GP nº 321/90 e solicitar-lhe, ainda, que identifique o responsável ou responsáveis pelo descumprimento das determinações contidas nesse expediente, assinando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2255/89 - Termos de Concessão de Uso a Título Precário, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos de nºs 043 e 047/89; b) recomendar à TERRACAP que, doravante, ao facultar a ocupação de suas unidades residenciais funcionais utilize "Termo de Ocupação", em consonância com as disposições do Decreto nº 6.028/81, ao invés de "Termo de Concessão de Uso a Título Precário", a exemplo do ocorrido no Contrato nº 043/89; c) determinar a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1501/90 (apenso: Proc. nº 075.000280/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 39 e 43/91-GAB/SAP, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 2281/90; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 16.

PROCESSO Nº 2610/90 (apenso: Proc. nº 050.003136/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos do art. 172 do Regimento Interno, ordenar a citação do servidor nominado a fls. 12 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao débito que lhe está sendo atribuído nos autos ou, se preferir, repor, desde já, bem similar ao extravariado; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2097/91 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao 1º trimestre de 1991. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para entrega à Corte do citado balancete.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa da mencionada peça contábil; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3175/87 (apenso: Processo nº 0566/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Complexo Escolar "A" de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1379/88 (apenso: Processo nº 2832/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino 01 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2700/88 (apenso: Processo nº 3217/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Cruzeiro;

PROCESSO Nº 0319/89 (apenso: Proc. nº 082.000790/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Dis

trito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola Classe 24 do Gama;

PROCESSO Nº 0922/89 (apenso: Proc. nº 075.000272/88) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pela quebra sobre o movimento financeiro, ocorrido no ASP-20;

PROCESSO Nº 1751/89 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho;

PROCESSO Nº 0355/90 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 4765/90 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 0406/91 (apenso: Proc. nº 075.000262/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades sobre o pagamento suplementar de Imposto de Renda daquela Sociedade, referente ao exercício de 1988, ano base 1987.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2876/88 (apenso: Proc. nº 112.009090/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço e considerar cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2477/89; b) considerar regulares as contas dos servidores nominados a fls. 50, determinando a baixa nas respectivas responsabilidades; c) autorizar a NOVACAP a proceder à regularização contábil, considerando, neste caso, como prejuízo da empresa; d) devolver o Processo nº 112.009090/88 à NOVACAP à vista de decisão plenária proferida na Sessão Ordinária nº 2724 (Processo nº 195/90); e) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1437/89 (apenso: Processo nº 2772/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela diferença a menor, constatada em 438 itens do inventário do Almoxarifado do Complexo Escolar "C" de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores nominados a fls. 163 para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) julgar em débito os mencionados servidores, solidariamente, pelo valor apurado nos autos, autorizando a sua notificação; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea d da referida proposta, fls. 163.

PROCESSO Nº 2330/90 (apenso: Proc. nº 054.000334/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por extravio e danificação de bens, ocorrido em três pavilhões onde se encontrava instalada a 1a. BPM.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a citação dos servidores responsabilizados pelo prejuízo, nominados a fls. 17, para que apresentem defesa ou se preferirem, recolham desde logo, as importâncias correspondentes; b) autorizar a devolução do apenso processo à origem, para as necessárias providências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2467/90 (apenso: Proc. nº 050.001446/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar a citação dos servidores nominados a fo

lhas 18 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou efetuarem a reposição dos bens.

PROCESSO Nº 2836/90 (apenso: Proc. nº 071.000220/90) - Tomada de contas especial realizada pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por diferença de caixa verificada na Tesouraria da Empresa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomando conhecimento das apurações em apreço, autorizar a devolução do apenso processo à origem; b) determinar o arquivamento dos autos.

Às 16:30 horas, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA retirou-se da sessão para atender a compromisso inadiável, deixando de participar do julgamento do Processo nº 3587/91, relatado pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, bem como dos outros, distribuídos aos demais relatores.

Nada mais havendo a tratar, às 17:40 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
RONALDO COSTA COUTO  
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS  
JORGE CAETANO  
FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO DA ATA Nº 2770

PROCESSO Nº 1568/91 (Sessão Ordinária de 10/09/91)

**EMENTA:**

As decisões do TCDF que imputam débitos ou multas tem eficácia de título executivo. (CF, arts. 71, § 3º, e 75). Para isso são formalizadas mediante acórdãos publicados no DODF. É dever dos órgãos jurídicos diligenciarem na execução. Projeto de Resolução.

**RELATÓRIO**

Versa este processo sobre a Representação nº 01/91, do eminente Procurador-Geral, Prof. LINCOLN PINTO DA LUZ, na qual S. Exª traz ao conhecimento do Plenário decisão do MM Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, que negou o caráter de título executivo (liquidez e certeza) a Acórdão desta Corte, ajuizado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB.

Aduz o emérito Representante:

"Sem embargo das providências até aqui tomadas no âmbito da competência deste M.P., reputo conveniente e até necessário trazer os fatos à apreciação do Colendo Plenário, para o eventual encaminhamento de iniciativas conducentes à preservação do valor jurídico das decisões deste Tribunal de Contas."

Em Sessão de 04.04.91, decidiu o Tribunal:

- "a) determinar à SAB que volte ao processo, buscando os meios processuais cabíveis para a solução do problema, com amparo no disposto nos artigos 71, § 3º, e 75 da Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Tribunal - Lei nº 91/90 - pois nesta encontra-se estabelecido no seu artigo 51 que "as decisões condenatórias de responsável em débito e as multas impostas pelo Tribunal tornam a dívida líquida e certa e têm eficácia de título executivo bastante para a cobrança judicial";
- b) que a SAB mantenha a Corte informada do andamento das providências tomadas;
- c) distribuir, nesta fase, o processo ao Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, para que se digne estudar o assunto com profundidade, bem como propor medidas ca

pazes de evitar que interpretações, como a de que nos dá notícia o processo, voltem a ocorrer na área judicial, em prejuízo da força executiva das decisões deste Tribunal."

Por motivo de doença do ilustre Conselheiro-Relator, foram-me os autos redistribuídos.

**VOTO**

I

Não parece que possa subsistir dúvida séria quanto ao caráter executivo dos Acórdãos dos Tribunais de Contas, seja o da União, sejam os dos Estados e Municípios.

Ainda na vigência da Carta de 1937, escrevia o douto CASTRO NUNES, com sua dupla autoridade de ex-Ministro do TCU e Ministro do S.T.F.:

"A jurisdição de contas é o juízo constitucional das contas. A função é privativa do Tribunal instituído pela Constituição para julgar das contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos. O Judiciário não tem função no exame de tais contas, não tem autoridade para as rever, para apurar alcance dos responsáveis, para os liberar. Essa função é "própria e privativa" do Tribunal de Contas, diz o decreto orgânico em vigor, e os responsáveis sujeitos à tomada de contas "só por ato do Tribunal podem ser liberados de sua responsabilidade" (dec.-lei nº 426, de 12 de maio de 1938, arts. 8º e 19)."

(TEORIA e PRÁTICA DO PODER JUDICIÁRIO, Rio, 1943, p.30).

Se divergências ocorriam anteriormente quanto à necessidade de se inscrever o alcance em Dívida Ativa, para efeito de cobrança executiva, hoje foram elas espancadas pela Constituição, que prescreve:

"Art. 71 .....

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo."

Mesmo que se admita que a jurisdição de contas é jurisdição administrativa, dispõe o Código de Processo Civil:

"Art. 585 São títulos executivos extrajudiciais:

.....

VII - todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribui força executiva".

Ora, a lei por excelência - a Constituição - é que confere esse atributo às decisões das Cortes de Contas de que resulte imputação de débito ou multa. E não apenas o Tribunal de Contas da União goza desse privilégio. O art. 75 da Carta Política estende-o também aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e até dos Conselhos de Contas dos Municípios.

Trata-se, portanto, de título com a presunção legal de liquidez e certeza, plenamente aparelhado para execução, com a única condição formal de ter o acórdão transitado em julgado.

É certo que é privativo da União legislar sobre o direito das obrigações e sobre o processo (CF, art. 22, I), área em que não há espaço para legislação supletiva ou concorrente ou complementar.

Mas, quando o art. 51 da nossa Lei 91/90 declara que "as decisões condenatórias de responsável em débito e as multas impostas pelo Tribunal tornam a dívida líquida e certa e têm eficácia de título executivo bastante para a cobrança judicial", aúfere seu fundamento de validade diretamente do art. 75 da Constituição. Serve ele como norma instrumental ou regulamentar do que está prescrito nas citadas disposições constitucionais.

Por isso, não procede afirmar que, em se tratando de lei local, não poderia cuidar da matéria. Sua força e eficácia provêm da lei federal e, dentre todas elas, a que maior autoridade possui.

A operacionalidade da regra local, pois é essa a sua função, reside no modo de formalização do título e na indicação das pessoas legitimadas - competência administrativa - para agir em nome das pessoas jurídicas credoras, no Distrito Federal.

Formaliza-se o título mediante acórdão, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

No caso de devedor à administração direta, representa o Tesouro distrital a Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quando a interessada é entidade pública, com personalidade jurídica, seus representantes são os membros do respectivo corpo jurídico.

## II

É sabido que aos juízes é assegurada, mais do que a ninguém, a plena liberdade de consciência e de convicção. Essa liberdade é o maior patrimônio do Poder Judiciário, para garantir a sua independência e imparcialidade, e constitui o sustentáculo do Estado de direito.

No entanto, como todos os humanos, o magistrado erra. E, para corrigir seus erros, in judicando ou in procedendo, é que há os recursos, de que a parte prejudicada, estando atenta, não se omite.

A questão, pois, é da diligência que devem ter os representantes judiciais do Tesouro para não perderem os legítimos recursos processuais.

A este Tribunal, com a cooperação inestimável do seu excelente corpo do Ministério Público, cabe orientar seus jurisdicionados e acompanhar o cumprimento de seus julgados.

Para o presente caso, parece-me que a melhor maneira é editar-se Resolução, cuja minuta ofereço anexo para exame dos ilustres Pares.

Extraíam-se cópias para distribuição aos demais Conselheiros e Membros do M.P.

Brasília, 3 de setembro de 1991

RONALDO COSTA COUTO  
Conselheiro-Relator

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2771

Aos 12 dias do mês de setembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

### EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2770.

O Senhor Presidente convocou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para substituir o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que se afastou nos termos do art. 219, § 2º, do Regimento Interno.

### JULGAMENTOS

#### RELATÓRIOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1726/87 - Convênio nº 053/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento

dos documentos de fls. 264 a 275 e 277, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 139/91; b) determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte a situação das creches situadas na QNO 16, Conjunto D, Lote 1, Ceilândia, e na EC 14, Quadra 02, Candangolândia, quanto às suas incorporações ao acervo do patrimônio distrital.

PROCESSO Nº 0162/89 - Termo de Concessão de Uso a Título Precário nº 64/87 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 29-39, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1718/90 - Contrato nº 004/90 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos. Aos autos juntou-se o Ofício nº 429/91, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal comunica que procedeu mudança na composição da Comissão designada através da Portaria de 24.07.91, bem como solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos dessa nova Comissão.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do conteúdo do expediente, bem como dos documentos que o acompanham, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) determinar a baixa do processo à 3ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2165/91 - NE nº 049/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 3969/91 - NE nº 034/91-CBMD e outras;

PROCESSO Nº 4156/91 - NE nº 190/91-ISDF e outras;

PROCESSO Nº 4166/91 - NE nº 053/91-ST e outras;

PROCESSO Nº 4506/91 - NE nº 832/91-IDR e outras;

PROCESSO Nº 4517/91 - NE nº 585/91-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2789/91 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao 1º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 01-203; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 209.

PROCESSO Nº 4077/91 - Contratos de nºs 027 e 032/91 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos citados ajustes; b) determinar à RHDF que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os elementos exigidos no art. 35 do Decreto nº 10.996/88, relativos ao Contrato nº 052/91.

PROCESSO Nº 4157/91 - NE nº 259/91-SES e outras;

PROCESSO Nº 4509/91 - NE nº 625/91-SEC e outras;

PROCESSO Nº 5361/91 - NE nº 513/91-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 5362/91 - NE nº 521/91-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 5365/91 - NE nº 529/91-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 5364/91 - NE nº 534/91-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 5365/91 - NE nº 555/91-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 5366/91 - NE nº 542/91-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 4213/91 - Atas das 14a. e 15a. Reuniões da Diretoria da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas e determinou o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4515/91 - NE nº 811/91-IDR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) solicitar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique o atraso verificado na entrega à Corte de suas notas de empenho.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3320/88 - Aposentadoria da servidora RENIL DA BRANQUINHO NOGUEIRA;

PROCESSO Nº 3390/88 - Aposentadoria da servidora HELENA GONCALVES ALVES;

PROCESSO Nº 1525/89 - Aposentadoria da servidora WANDA CLEMENTINA DIAS CORSO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 3213/89 - Aposentadoria do servidor CLODOALDO PIRES DE MORAES;

PROCESSO Nº 3516/89 - Aposentadoria do servidor HELDER SOARES DE ÁVILA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque era, à época em que foram expedidos os atos concessórios, Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0711/90 - Balancete das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, relativo ao 4º trimestre de 1989. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de inspeção realizada na CEASA-DF, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1580/91 - Contrato nº 2246/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Construtora NORBERTO ODEBRECHT S/A.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à CAESB a recomendação constante do Ofício GP nº 550/91 para que seja rescindido o contrato no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 3º, § 4º, da Lei nº 91/90. Vencido o Conselheiro FRANCISCO MARTINS BENVINDO, que votou no sentido de que o Tribunal, diante da reiteração na irregularidade, represente, desde logo, à Câmara Legislativa, para que suste o contrato, pois foi esgotado o prazo assinado para a correção das irregularidades apresentadas, nos termos da Lei nº 91/90 e do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 4078/91 - Contrato nº 40/91 e outro ajustado, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) rejeitando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos mencionados ajustes; b) recomendar à FHDF que faça constar de seus pactos, obrigatoriamente, a modalidade e o nº da licitação, ou o fundamento legal da dispensa, inexigibilidade ou proibição; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4355/91 - Ofício nº 172/91, pelo qual a Polícia Militar do Distrito Federal informa à Corte quais as tomadas de contas especiais instauradas por aquele Órgão durante o segundo trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) informar à PMDF que a relação de tomada de contas especial aventada no inciso I, parágrafo 4º, do artigo 156, do Regimento Interno, deve conter apenas os processos referentes àquelas que trate de dano com valor atualizado inferior ao de 04 (quatro) UPDF, além de requerer que sejam indicados os elementos mencionados nas alíneas a a c da aludida prescrição; b) determinar-lhe que já para o caso presente, proceda como acima informado e remeta a comunicação correta no prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 4530/91 - NE nº 085/91-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 4531/91 - NE nº 090/91-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 4532/91 - NE nº 096/91-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 4534/91 - NE nº 108/91-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 4587/91 - NE nº 071/91-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 4588/91 - NE nº 077/91-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 4621/91 - NE nº 169/91-RA-I e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4586/91 - NE nº 060/91-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 4625/91 - NE nº 049/91-RA-I e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, rejeitando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4630/91 - NE nº 111/91-RA-I e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, por uma diligência para que a Administração Regional de Brasília, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique os embasamentos legais, para a dispensa de licitação nas Notas de Empenho de nºs 167, 241 e 242, remetendo, quando for o caso, a respectiva documentação comprobatória.

PROCESSO Nº 4715/91 - Atas das 857a. e 858a. Reuniões do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das citadas atas, recomendar à FSS-DF que em qualquer hipótese de desaparecimento de bens ou de dano patrimonial, o fato deverá ser comunicado a esta Corte; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados no referido voto, fls. 09.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 3736/88 - Aposentadoria do servidor AURELIO RIBEIRO DE ARAÚJO;

PROCESSO Nº 0305/89 - Aposentadoria do servidor ROBERTO SOUZA LIMA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 1462/89 (apenso: Proc. nº 1866/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no CEBM P. Sul - Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento das contas, decidiu de volver o processo apenso à Fundação para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) o Órgão de Contabilidade se manifeste a respeito das contas; b) informe se a servidora CLARI MARLEI DALTROZO MUNHOZ já ressarcou o valor do débito, encaminhando os documentos probantes.

PROCESSO Nº 2101/89 (apenso: Proc. nº 091.000179/89) - Tomada de contas especial realizada pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília (extinta pelo Decreto nº 12.542, de 30.7.90) para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do comprovante de ressarcimento de fls. 36; b) de consequência, autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados no Certificado de Auditoria nº 407/89-DpA/SEF.

PROCESSO Nº 2179/89 - Aposentadoria do servidor OTAVIANO SEVERIANO DA SILVA;

PROCESSO Nº 3208/89 - Aposentadoria do servidor FELICIANO GUANDALINI.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres

ceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. No curso da apreciação destes processos, declarou-se impedido o Conselheiro JORGE CAETANO (ex-Secretário de Administração do Distrito Federal) por ter participado dos atos concessórios.

PROCESSO Nº 2891/89 - Contrato nº 060/89 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 305/91-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 730/91; b) determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3102/89 - Contrato nº 006/89 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília, e a firma TH - Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 500/91-DAG e da documentação de fls. 117-118, considerando atendida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 908/91; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2017/90 (apenso: Proc. nº 061.042119/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Saúde 07 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento dos resultados das apurações em apreço, ordenou a citação da servidora nominada a fls. 32 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as razões que tiver em sua defesa, pelos fatos noticiados na TCE, ou, se preferir, recolher desde logo o valor do débito atualizado até à véspera do ressarcimento.

PROCESSO Nº 3669/90 - Contrato nº 050/90 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, a exemplo do decidido no Processo nº 3919/90 (64a. SE), tomou conhecimento do Ofício nº 028/91-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando, excepcionalmente, cumprida a diligência a que se reporta o Ofício GP nº 156/91, bem como determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0372/91 - Convênio nº 095/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 460/91-GAB/SDU e dos documentos que o acompanham; b) em caráter excepcional, considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela SDU, relativamente à alínea b do Ofício GP nº 943/91; c) recomendar àquela Secretaria, doravante, adotar providências no sentido de que não mais ocorra inobservância das Normas de Execução Orçamentária, particularmente, no tocante à inscrição de despesas em restos a pagar, a exemplo do que ocorreu com a NE nº 222/90.

PROCESSO Nº 2450/91 - Ata da 2013a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO Nº 4212/91 - Atas das 16a. a 18a. Reuniões da Diretoria da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 3851/91 - NE nº 064/91-RA-IX e outras;

PROCESSO Nº 4085/91 - NE nº 1158/90-SEF/AERB e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4557/91 - NE nº 352/91-SCS e outras;

PROCESSO Nº 4581/91 - NE nº 059/91-SE/FEDF e outras;

PROCESSO Nº 4618/91 - NE nº 179/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 4744/91 - NE nº 243/91-SDU e outras;

PROCESSO Nº 4751/91 - NE nº 112/91-SDU e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4218/90 (apenso: Proc. nº 112.011690/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo pagamento de correção monetária decorrente de atraso na liquidação de compromissos da Empresa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) autorizar a NOVACAP a absorver o pagamento da correção monetária no valor de Cr\$ 12.897,87 (doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos), devendo a mesma regularizar os controles afetados; b) oficializar a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para retirar o nome do Sr. STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS do rol dos devedores; c) determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a existência de verba pública para pagamento de obrigações particulares (multas), informando à Corte se houve tal dispêndio; d) recomendar à NOVACAP a adoção de medidas visando adequar o seu passivo ao fluxo financeiro de suas receitas, de modo a evitar que a empresa continue a incorrer em encargos financeiros adicionais, pelo cumprimento eventual temporâneo de suas obrigações.

PROCESSO Nº 2315/91 - Convênio nº 001/91 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, visando a elaboração de projetos de engenharia e construção de um Supermercado em Samambaia-DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do citado ajuste, do Contrato nº 525/91 e da 1a. etapa de fiscalização e controle dos referidos ajustes; II) determinar à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a alteração do Convênio nº 001/91, através de termo aditivo, incluindo cláusula na qual conste a fonte de recursos e a classificação orçamentária da despesa, de acordo com o que dispõe o inciso V do artigo 74 do Decreto nº 10.996/88; III) determinar também à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a alteração do Contrato nº 525/91, com a finalidade de: a) definir, na Cláusula Quarta, os índices de reajustamento dos preços avançados, adequando-a ao disposto no item 04 da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 050/91, de 27.06.91; b) estipular, no § 3º da Cláusula Sétima, o percentual exato das multas constantes do artigo 107 do Decreto nº 10.996/88, tendo em vista que seus incisos I, II e III somente estabelecem os percentuais mínimos e máximos; IV) recomendar, em caráter normativo, aos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal que, quando da celebração de convênios, observem o disposto no inciso V do artigo 74 do Decreto nº 10.996/88, bem como o modelo-padrão constante das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal aprovadas pelo Decreto nº 12.996/90.

PROCESSO Nº 2498/91 - Contratos de nºs 024 a 026/91 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos ajustes e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2506/91 - Contrato nº 002/91 e outros ajustes, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos mencionados pactos; b) relevar, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução; c) recomendar à EMATER que: 1) altere as Cláusulas Segunda e Oitava, respectivamente, dos Contratos de nºs 002 e 004/91, para consignar os prazos de vigência preconizados no artigo 75 do Decreto nº 10.996/88; 2) observe, nos futuros ajustes, o prazo de publicação do resumo no DODF, determinado no artigo 82 do supramencionado Decreto; d) solicitar daquela Empresa que informe à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a base legal para a contratação dos serviços que se refere o Contrato nº 002/91, bem como se a mesma foi precedida de autorização do Conselho de Política de Pessoal - CPP.

PROCESSO Nº 2934/91 - Reforma do 2º Sargento PM SAMUEL DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3217/91 - NE nº 042/91-RA-XII e outras;  
 PROCESSO Nº 3826/91 - NE nº 569/91-PMDF e outras;  
 PROCESSO Nº 3836/91 - NE nº 700/91-PMDF e outras;  
 PROCESSO Nº 3997/91 - NE nº 329/91-CBMDF e outras;  
 PROCESSO Nº 4591/91 - NE nº 124/91-RA-VIII e outras;  
 PROCESSO Nº 4594/91 - NE nº 143/91-RA-VIII e outras;  
 PROCESSO Nº 4742/91 - NE nº 228/91-SDU e outras;  
 PROCESSO Nº 4743/91 - NE nº 254/91-SDU e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3582/91 - NE nº 201/91-ISDF e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar, em caráter excepcional, as falhas apontadas no referido voto, fls. 89; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3721/91 - Contrato nº 2279/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUL - Construtora Liberdade Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do ajuste, decidiu determinar a CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a alteração do item 2.2 da Cláusula Segunda do pacto, através de aditamento, visando incluir a classificação orçamentária à qual está vinculada a despesa.

PROCESSO Nº 4065/91 - Convênio s/n celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Universidade de Brasília. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4207/91 - Atas das 302a. e 1029a. reuniões de órgãos colegiados da Companhia de Eletricidade de Brasília. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4273/91 - NE nº 233/91-ISDF e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas no referido voto, considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) informar ao Instituto de Saúde do Distrito Federal que este Tribunal não mais receberá nota de empenho que contenha apenas a indicação do item da licitação, sem especificar, com clareza, o material que estiver sendo adquirido; c) representar ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Distrito Federal sobre o fato verificado nas Notas de Empenho de nºs 233, 235, 237 e 241/91 - falta de especificação dos materiais adquiridos -, solicitando àquela autoridade que informe à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias: I) se o procedimento adotado pelo ISDF decorreu de orientação daquela Pasta; II) se o referido procedimento não compromete a operacionalidade do "Sistema Integrado de Administração Financeira do Distrito Federal - SIADF", vez que fere a "ORIENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS", publicada em anexo à Portaria nº 046/91-SEF no DODF-Suplemento II, de 31/12/90.

PROCESSO Nº 4595/91 - NE nº 149/91-RA-VIII e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4606/91 - Contrato nº 028/91 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a firma LUDIPLÁS - Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do ajuste, decidiu determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe sobre os motivos que levaram a empresa a utilizar o INCC como índice de reajustamento de preços, quando o correto seria o ICCB-Índice da Construção Civil de Brasília, conforme determina o item 04 da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 050/91, de 27/06/91; b) promova, através de aditamento, a inclusão de cláusula indicando os prazos de observações e recebimento definitivo dos serviços executados, conforme dispõe o item 7.4 de seu Regulamento de Licitações e Contratações, publicado no DODF de 29/06/90.

PROCESSO Nº 4714/91 - Atas das 942a. e 943a. Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4921/91 - Atas das 35a. e 36a. Sessões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das atas e autorizou o arquivamento dos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3131/85 (apenso: Proc. nº 3026/86) - Sindicância instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Desenvolvimento Social de Ceilândia. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, revendo sua decisão anterior, decidiu autorizar a FSS a proceder ao ressarcimento da servidora HELCIMAR INEZ ZACARIAS devidamente corrigido, com exclusão dos juros de mora.

PROCESSO Nº 1707/87 (apenso: Proc. nº 075.000030/87) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades sobre quebra de estoque no valor de Cz\$35.438,39, verificada no inventário realizado em 03/02/87, na Unidade de Vendas ASP-20. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados das apurações em apreço, julgar irregulares as contas, sem imputação de débito; b) revendo a decisão proferida na Sessão de 20/09/90 (Sessão Ordinária nº 2689), isentar de responsabilidade, neste caso, o Senhor ROBSON CARVALHO DE LIMA; c) determinar o arquivamento dos autos. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, que votou no sentido da lavratura do competente acórdão, nos termos do art. 173 do Regimento Interno, à vista do não recolhimento do débito de responsabilidade do referido servidor.

PROCESSO Nº 0395/87 (apenso: Processo nº 2094/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 03 de Brazlândia. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento de fls. 108 para, no mérito, deferir-lo parcialmente; b) determinar a devolução do apenso processo à origem, acompanhado de cópias do mencionado requerimento e do demonstrativo de fls. 107, a fim de que a FEDF, no prazo de 30 (trinta) dias, e mediante prévio aviso ao responsável, proceda ao desconto parcelado da quantia devida nos vencimentos do servidor PEDRO NORBERTO FILHO, devendo ser atualizado o saldo remanescente a cada parcela; c) autorizar a inclusão do processo em roteiro de oportuna inspeção, para que se verifique o efetivo ressarcimento do débito.

PROCESSO Nº 2638/88 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1987. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas e ordenar a expedição de provisões de quitação aos servidores PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO MEGALE VALE, LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA e FERNANDO FERREIRA; b) determinar a baixa na responsabilidade dos detentores de suprimentos de fundos relacionados a fls. 21.

PROCESSO Nº 3482/88 (apenso: Processo nº 2135/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido nas dependências da oficina mecânica da Granja do Torço. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das despesas oferecidas pelos servidores nominados na alínea b do referido voto, fls. 66, para, no mérito, dar-lhes provimento; b) julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, por ausência de culpa dos servidores envolvidos; c) autorizar a FZDF a devolver ao servidor JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA, devidamente atualizada, a quantia descontada do seu salário; d) determinar a baixa na responsabilidade do

servidor nominado na alínea d do mesmo voto; e) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1239/90 (apenso: Proc. nº 050.000450/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta em parte o parecer do Ministério Público, decidiu: a) revendo parcialmente a decisão de fls. 15, e nos termos do art. 172, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas, considerando o servidor LEONATO AGRIPA DE VASCONCELOS em débito com o Distrito Federal; b) em consequência, nos termos do art. 173 do mesmo Regimento e observado o prazo para interposição de recurso, ordenar sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, repor arma similar à extraviada.

PROCESSO Nº 1415/89 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo de nº 121.015709/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3441/89 (apenso: Proc. nº 082.010282/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 05 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor nominado a fls. 23-29 para, no mérito, considerá-la procedente; b) tomando conhecimento também dos resultados das apurações em apreço, julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, por ausência de culpa; c) considerar isento de responsabilidade, neste caso, o Sr. EVALDO PEREIRA DA SILVA, determinando a baixa respectiva; d) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0169/90 (apenso: Proc. nº 082.011913/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino 04 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos do art. 172 do Regimento Interno, ordenar a citação do servidor nominado a fls. 20 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao débito que lhe está sendo atribuído nos autos ou, se preferir, recolher desde já o seu valor atualizado; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4957/90 (apenso: Proc. nº 054.000711/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano irreparável causado a um par de algemas marca Rossi, distribuído à 5a. Companhia de Polícia Independente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, bem como dos comprovantes de fls. 23 e 24 do processo apenso; b) considerar o servidor nominado a fls. 11 quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal; c) de acordo com o art. 157, I, do Regimento Interno, determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1676/88 (apenso: Processo nº 1975/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de recursos públicos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 65-71; b) autorizar nova notificação do Sr. OSWALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES, informando, desta feita, que a quantia a ser recolhida refere-se à atualização monetária do débito, não considerada quando do seu pagamento em 19/04/88; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no referido voto, fls. 97.

PROCESSO Nº 3504/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de suprimento de fundos.

PROCESSO Nº 5721/89 (apenso: Proc. nº 115.001859/89) - Tomada de contas especial realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 2702/90 (apenso: Proc. nº 061.056054/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital Regional de Brasília;

PROCESSO Nº 5052/90 (apenso: Proc. nº 075.000149/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidade quanto ao pagamento de débito fiscal com juros e multa, pelo não recolhimento de tributos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1476/90 (apenso: Proc. nº 082.001981/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 58 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu julgar em débito o servidor FRANCISCO EDNEUDO SOARES DE OLIVEIRA, determinando sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe é imputado nos autos, na forma do referido voto, fls. 21.

PROCESSO Nº 5558/90 (apenso: Proc. nº 075.000165/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados das apurações em apreço, dar por regulares as contas do servidor nominado a fls. 12; b) determinar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Telex nº 3390, de 10/09/91, pelo qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro SYDNEY SANCHES, convida os membros desta Corte para a sessão solene daquele Tribunal, marcada para o dia 16 do corrente mês, às 15:50 horas, quando, em Plenário, será recebido o Exmo. Sr. Presidente da República Oriental do Uruguai, Doutor ALBERTO LACALLE HERRERA.

Nada mais havendo a tratar, às 17:55 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
RONALDO COSTA COUTO  
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS  
JORGE CAETANO  
FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2396/91-CAESB

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA TESE - ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 092.004537/91-CAESB

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA DA CAESB.

OBJETO: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO/VALOR) DO MENCIONADO CONTRATO

VALOR: FICA ACRESCIDO AO VALOR DO CONTRATO A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 587.456,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS).

DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 1991

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 2245/91-CAESB**

**PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB E A FIRMA CONSTRUTORA ARTEC LTDA.**

**NÚMERO DE PROCESSO: 092.003121/91-CAESB**

**MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA DA CAESB.**

**OBJETO: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA (REAJUSTAMENTO) DO MENCIONADO CONTRATO.**

**REAJUSTAMENTO: OS PREÇOS DO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS — DISPONIBILIDADE INTERNA, COLUNA 2, DA REVISTA CONJUNTURA ECONÔMICA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF N° 050, de 27.06.91.**

**DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 1991**

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O  
EMPREGO DE MOTORISTA — TCB**

**AVISO N° 124/91 — IDR**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital n° 157/90 — IDR, publicado no DODF n° 205, de 24 de outubro de 1990, comunica que:

1) O resultado após recurso da Investigação Social e Funcional — Etapa IV do Concurso Público para o Emprego de Motorista, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do IDR.

2) A Etapa V — Exame Médico, será realizada pela TCB.

Brasília, 25 de setembro de 1991

**MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO  
Superintendente — IDR**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS**

**2ª CONVOCAÇÃO**

**EDITAL N° 193/91 — IDR**

Ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados nos Concursos Públicos para os Cargos de Auxiliar de Administração Pública — Área Administração Geral — Especialidade III e Técnico de Administração Pública — Área Desenvolvimento Urbano — Especialidade II, a comparecerem à Sede de Garagens Oficiais — Área Especial n° 01, munidos dos documentos indicados nos Editais Normativos dos respectivos concursos, das 14 às 18 horas, no período de 04/10 a 11/10/91, para tratar de assuntos referentes à sua convocação.

O não comparecimento do candidato, no período estabelecido, implicará sua desistência e automática eliminação do Concurso.

Auxiliar de Administração Pública — Área Administração Geral — Especialidade III. Editais Normativos n°s 054/90-IDR — DODF n° 071 de 16/04/91 e 125/90-IDR — DODF n° 176 de 11/09/90. Edital de Resultado Final n° 165/90-IDR — DODF n° 222 de 19/11/90.

**N° DE ORDEM: 01**

**NOME: ISAIAS DA SILVA CRUZ**

**CLASSIFICAÇÃO: 10°**

Técnico de Administração Pública — Área Desenvolvimento Urbano — Especialidade II. Edital Normativo n° 126/90-IDR — DODF n° 178 de 13/09/90. Edital de Resultado Final n° 117/91-IDR — DODF n° 133 de 11/07/91 — Grupo 2.

**N° DE ORDEM: 01**

**NOME: VALDOMIRO SARDINHA VIEIRA**

**CLASSIFICAÇÃO: 2°**

Brasília, 25 de setembro de 1991

**MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO  
Superintendente — IDR**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DA RECEITA**

**DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

**EDITAL N° 007/91-DRT-DpR-SEF**

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, tendo em vista o disposto no artigo 246, inciso III, da Lei número 4.191 de 24 de dezembro de 1962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO número 18.240, contra a firma RAIMUNDA ELIDIA DA SILVA-ME, inscrição número 07 108 979-9 e CGC n° 24.924.185/0001-99, com a seguinte descrição: "Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Distrito Federal o ICMS no valor originário Cr\$ 2.589,38 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e oito centavos), referente a 30% (trinta por cento) sobre o excesso da receita bruta do exercício de 1989 e conseqüentemente o seu desequilíbrio como microempresa. O valor acima foi atualizado monetariamente até 31 de agosto de 1991 e acrescido das penalidades legais perfaz um total de Cr\$ 273.789,57 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos). Tudo conforme demonstrativos em anexo e processo de baixa de inscrição n° 138.000596/90.

ENQUADRAMENTO LEGAL: infringiu o artigo 8° do Regulamento da microempresa aprovado pelo decreto n° 10.021/86 de 22.12.86. Infringiu também o artigo 9° do decreto 10.021/86 c/c art. 82, I do RICM aprovado pelo Decreto n° 3.992, de 13.12.77 em vigor por força do Decreto n° 11.526, de 18.04.89.

Fica a autuada INTIMADA, na forma do artigo 247, inciso III, da Lei número 4.191/62, para no prazo de 20 dias, contados do 30° dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou querendo, apresentar defesa nos termos do artigo 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga-DF., 23 de setembro de 1991

**Geraldo Eudoxio Cândido de Lima  
Divisão da Receita de Taguatinga  
Diretor**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DA RECEITA**

**DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

**EDITAL N° 008/91-DRT-DpR-SEF**

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, tendo em vista o disposto no artigo 246, inciso III, da Lei número 4.191, de 24 de dezembro de 1962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Número 18.241, contra a firma IVANILDO MORAES DE RIZENDE, inscrição n° 07.108.990-0 e C G C n° 24.924.334/0001-10, com a seguinte descrição: "Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Distrito Federal, o ICMS no valor originário de Cr\$ 5.094,92 (cinco mil, noventa e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos), referente a omissão de receita apurada em levantamento e conclusão fiscal nos exercícios de 1988 e 1989 mediante aplicação do lucro presumido, nos termos da portaria 04/83-SEF. Os valores exigidos já estão convertidos em cruzeiros e atualizados monetariamente até 31.08.91 que acrescido das penalidades legais, soma um total de Cr\$ 633.274,12 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e doze centavos). Tudo conforme demonstrativos em anexo e processo de baixa de inscrição n° 138.000686/90.

ENQUADRAMENTO LEGAL: infringiu o disposto nos artigos 105 § 2° c/c 114 § 2° 135 I e 137 I. Todos do RICM aprovado pelo Decreto 3.992/77 em vigor por força do Decreto 11.526/89. Infringiu também o artigo 82, X, b do RICM aprovado pelo Decreto 3.992/77 revigorado pelo Decreto 11.526, de 18.04.89°.

Fica a autuada INTIMADA, na forma do artigo 247, inciso III, da Lei número 4.191/62, para no prazo de 20 dias, contados do 30° dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou querendo, apresentar defesa nos termos do artigo 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga-DF., 23 de setembro de 1991.

**Geraldo Eudoxio Cândido de Lima  
Divisão da Receita de Taguatinga  
Diretor**

**AAFCP-DF Associação dos Agentes Fiscais de Concessões e Permissões do Distrito Federal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Diretor Presidente desta Associação no uso das prerrogativas que lhe confere o Estatuto Próprio, CONVOCA todos os associados para reunir-se em Assembléia Geral Ordinária no Auditório do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR, dia 05 de outubro pv, com início às 14:30 horas, para tratar dos seguintes assuntos: 1 — Eleição de nova Diretoria da Associação para o biênio 91/93. 2 — Cadastramento de todos os fiscais no Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção do DF — SINDAFIS-DF. 3 — Informações sobre a gratificação de incentivos para os fiscais inspetores. 4 — Assuntos gerais.

Brasília-DF, 23 de setembro de 1991

ABEL BARBOZA DE NOVAIS

Diretor Presidente

(DAR Cr\$ 15.000,00)

**SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Filiado à Federação Nacional dos Médicos

SEDE: SBS Ed. Seguradoras — Salas 908/913 — Tls. 225-9897 — 226-0027 — CEP 70072 — Brasília-DF

CGC-MF 00.530.451/0001-30

CÓDIGO 012.030.01134-9

**SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Filiado a FNM e à CUT

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam, através do presente, todos os integrantes da categoria profissional dos médicos do Distrito Federal, convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 30/9/91, às 19 horas em 1ª convocação, e às 19:30 horas em 2ª convocação, no Auditório do Sindicato dos Médicos, SBS-Ed. Seguradoras, 9º andar, Sala 908/13, — Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação das contas do Sindicato no triênio 88/91.
- Assuntos gerais.

Brasília-DF, 25 de setembro de 1991

MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

(DAR Cr\$ 812,50)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO**

**EDITAL N° 061/91-CL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ESTEIRA ERGOMETRICA e SISTEMA MONITOR, ASSISTIDO POR COMPUTADOR DE MONITORIZAÇÃO.**

CLASSE: 6901

DATA: 16.10.91 — HORÁRIO 15:00 Horas

LOCAL — DAL — SAI/So

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e Local acima mencionados, reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para fornecimento de material, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no SAI/So, Anexo do I do QCG — sala 42, no horário de 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros).

Brasília-DF, em 25 de setembro de 1991

IROS GRACIE — TEN CORONEL QOPM

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO — NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
“AVISO”**

**TOMADA DE PREÇOS N° 176/91 — CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, BAIAS EM CONCRETO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA LIGAÇÃO DA BR-040 AO CENTRO URBANO DE SANTA MARIA NO DF.**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, para o fato de que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 11 de outubro de 1991, na Sala de Licitações, no 1º andar do Bloco “A” do Conjunto Sede da NOVACAP., situada no Setor de Áreas Públicas — Lote “B”.

O custo do Edital é de Cr\$ 25.024,00 (VINTE E CINCO MIL E VINTE E QUATRO CRUZEIROS), e as interessadas poderão obtê-lo, colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Brasília-DF., 25 de setembro de 1991.

ANTÔNIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES  
PRESIDENTE DA CPL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
NOVACAP  
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
AVISO**

**CONCORRÊNCIA N° 001/91-CEL/MC/NOVACAP, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL.**

Comunicamos às empresa interessadas que a licitação em epígrafe será realizada às 10:00 horas, do dia 08 de novembro de 1991, na sala de licitações da Coordenadoria Especial do Metrô, localizada no 5º andar do Edifício Palácio da Imprensa — SRTVS — Quadra 701, Bloco “I”, Brasília-DF.

O Edital e seus anexos estão à disposição para consulta no endereço acima, e os interessados em adquiri-los poderão fazê-lo pelo preço de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Brasília, 24 de setembro de 1991.

CAIRO RAMOS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SHIS-SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA  
AVISO**

**VENDA DE TERRENOS RESIDENCIAIS**

**EDITAL ELA 007/91**

A SHIS comunica que no dia 25 de outubro de 1991, entre 09:00 e 10:00 h., estará recebendo propostas para alienação de projeções residenciais na cidade-satélite de Sobradinho-DF.

A caução para participação deverá ser feita até o dia 24 de outubro de 1991 na Agência do BRB (SCS) em moeda corrente, e na Tesouraria da SHIS em moeda corrente ou Títulos da Dívida Pública.

O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação de Obras da SHIS.

Brasília-DF, 25 de setembro de 1991.

ABÍLIO DE SOUZA SUCUPIRA

Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE  
ATIVIDADES RODOVIÁRIAS — ETAPA II  
CURSO DE FORMAÇÃO**

**EDITAL N° 189/91-IDR**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Edital n° 143/91-IDR, publicado no DODF n° 159 de 15.08.91, torna público que:

Ficam excluídos os candidatos abaixo relacionados do Curso de Formação — ETAPA II do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, por não terem atingido o percentual de 80% (oitenta por cento) de frequência, conforme dispõe a letra “a” do subitem 4.2 do Edital n° 143/91-IDR.

**ESPECIALIDADE I — AGENTE ADMINISTRATIVO**

N° DE INSC.	NOME
0043	Deusmar Aparecido de Carvalho
2270	Ronald Sobreira Lima
2078	Rodrigo Póvoa Braule Pinto
2678	Rogério Marques de Souza
0695	Shirley Ramos Pereira Bispo
1163	Juliana Carla de Freitas
2496	Priscila de Souza Cavalcante
2814	Tânia Maria Gomes Bomfim
0279	Wany Leite Pasquarelli Fernandes

Brasília, 24 de setembro de 1991.

MARIA DO SOCORRO MACEDO VEIRA DE CARVALHO  
Superintendente

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — ÁREA DE SAÚDE

ESPECIALIDADE I  
CURSO DE FORMAÇÃO

## EDITAL N° 190/91-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante nos Editais n°s 047/90-IDR e 085/90-IDR, publicados, respectivamente, no DODF n° 064 e 120, de 04.04.90 e 26.06.90, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados do 35° ao 62°, para comparecerem ao IDR, a fim de efetuar sua inscrição no Curso de Formação — ETAPA II.

## 2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Período: 07 a 11.10.91

Horário: 13h30min às 18 horas

Local: IDR — Setor de Garagens Oficiais Área Especial n° 01

2.2 No ato da inscrição os candidatos receberão o cronograma de realização do Curso, contendo período, horário e local.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO

I — Fornecer:

a) Cópia reprográfica, autenticada em cartório, do diploma, certificado ou outro comprovante de conclusão do curso de ensino de 2° grau, registrado no órgão competente, com formação especializada de Técnico de Laboratório (ou habilitação legal equivalente) obtido até a data de encerramento das inscrições, ou experiências na área, de no mínimo 01 (um) ano, comprovada através de declaração funcional, expedida em papel timbrado do órgão, ou cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho;

b) Declaração Funcional, expedida pelo órgão competente, quando se tratar de candidato ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego no órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal.

II — Preencher ficha própria a ser fornecida pelo IDR.

3.1 A autenticação a que se refere o inciso I, letra "a", poderá ser feita, mediante conferência da cópia com o original pelo próprio servidor a quem o documento for entregue.

4 Ficam mantidas as demais normas estabelecidas nos Editais n° 047/90-IDR e 085/90-IDR.

Brasília, 24 de setembro de 1991.

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO  
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — ÁREA  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
ESPECIALIDADE II  
CURSO DE FORMAÇÃO

## EDITAL N° 191/91-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante nos Editais n°s 126/90-IDR e 003/91-IDR, publicados, respectivamente, no DODF n° 178 e 008, de 13.09.90 e 11.01.91, e com base na Lei n° 145, de 03.04.91, publicada no DODF n° 63, de 04.04.91, e na autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, de 12.04.91, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados do 32° ao 122°, para comparecerem ao IDR, a fim de efetuarem suas inscrições no Curso de Formação — ETAPA II.

## 2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Período: 02 a 10.10.91

Horário: 13h30min às 18 horas

Local: IDR — Setor de Garagens Oficiais Área Especial n° 01

2.2 No ato da inscrição os candidatos receberão o cronograma de realização do Curso, contendo período, horário e local.

2.3 Será considerado desistente do Concurso o candidato que deixar de efetuar sua inscrição no Curso de Formação.

2.3.1 No caso de ocorrer o previsto no subitem 2.3, será convocado para inscrição no Curso de Formação, outro candidato, dentre os habilitados na ETAPA I, observada a ordem de classificação.

2.3.1.1 A convocação de que trata o subitem 2.3.1 será feita pelo IDR, no período compreendido entre a data de encerramento da inscrição no Curso de Formação e a data prevista para seu início.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO

I — Fornecer cópia reprográfica, autenticada em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação — Motorista Profissional — Categoria "D" ou equivalente;

II — Entregar Declaração Funcional, expedida pelo órgão competente, quando se tratar de candidato servidor da Administração do Distrito Federal, integrante da clientela externa;

III — Preencher ficha própria a ser fornecida pelo IDR.

3.1 A autenticação a que se refere o inciso I, poderá ser feita, mediante conferência da cópia com o original, pela pessoa a quem o documento for entregue.

4 Ficam mantidas as demais normas estabelecidas nos Editais n° 126/90-IDR e n° 003/91-IDR.

Brasília, 24 de setembro de 1991.

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO  
Superintendente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

## AVISO

Encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, situada no 2° andar do Edifício Sede do Detran/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", Telefone 226-4063, o Edital de Tomada de Preços de n° 022/91-CPL.

TOMADA DE PREÇOS N°: 022/91-CPL

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 15 de outubro de 1991

HORÁRIO: 14:00 (quatorze) horas

OBJETO: Aquisição de Mesas de madeira, estante baixa, volante para máquina, telefone, poltrona com espaldar alto, poltrona com espaldar médio, sofá de dois lugares, poltrona giratória, floreira cachepot, caixa expediente, cesto para papéis, recipiente interno para floreira, armário alto, conforme as especificações no Capítulo XIV, do Edital.

Brasília-DF, 23 de setembro de 1991.

THOMPSON DE CERQUEIRA RAMOS  
Presidente da CPL  
Detran/DF

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
CODEPLAN

CGC N° 00.460.060/0001-45

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar, em sua sede social, no Setor de Áreas Isoladas Norte — SAIN, Projeção "H", 4° andar, Sala de Reunião da Presidência, em Brasília-DF, às 15:00 (quinze) horas, do dia 1° de outubro de 1991, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

a) Deliberar medidas da Exposição de Motivos n° 009/SEPLAN/SEA, de julho de 1991, que propõe a elevação de 03 (três) para 05 (cinco) do número de membros do Conselho Fiscal da CODEPLAN e equiparação, para fins de retribuição, dos Conselhos Fiscais e de Administração, com a conseqüente alteração do art. 28, do Estatuto Social da Companhia.

b) Eleger novos membros do Conselho Fiscal.

- c) Eleger novo membro do Conselho de Administração.  
d) Tratar de assuntos eventuais, de interesse geral da companhia.

Brasília, 23 de setembro de 1991.

PAULO VICTOR RADA DE RESENDE  
PAULO CEZAR TIMM  
GLADSTON LIPORACI BARBOSA  
RONDON MIRANDA GUIMARÃES

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES  
E SERVIÇOS GRÁFICOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS  
RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91**

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, torna público que foi julgada a Tomada de Preços nº 003/91, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de Serviços de cobertura em estrutura e telhas metálicas, no Edifício Anexo do MTPS, em Brasília-DF.  
**EMPRESA VENCEDORA: A.R. — ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Brasília-DF, 25 de setembro de 1991.

HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA  
Presidente da CPL/MTPS/DF

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A-TELEBRÁS**  
CGC 00336.701/0001-04

**AVISO DE EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 017/91**  
**PROCESSO NÚMERO 0496/91**

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A-TELEBRÁS — realizará no dia 15 de outubro de 1991, às 09:00 horas, Tomada de Preços, tendo por objeto a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação do Conjunto Sede da TELEBRÁS. A presente Tomada de Preços será regida pelo Regulamento de licitações e contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, publicada no DOU de 05.10.88, com as alterações aprovadas no DOU de 22.09.89, 24.09.90 e 16.08.91. Somente poderão participar da presente Tomada de Preços, os interessados que estiverem cadastrados para a prestação desses serviços na TELEBRÁS, ou em outra Empresa do Sistema TELEBRÁS, até 02 (dois) dias úteis anteriores da data prevista para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo, respectivamente, documentação e a proposta. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS — SAS Q. 06, Bloco H, 4º andar — Brasília-DF — Fone: (061) 215-2543.

Brasília, 16 de setembro de 1991.

ROBERTO MAIA TEIXEIRA  
Coordenador da Comissão de Licitação

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A-TELEBRÁS**  
CGC 00336.701/0001-04

**AVISO DE EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 019/91**  
**PROCESSO NÚMERO 0703/91**

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A-TELEBRÁS — realizará no dia 14 de outubro de 1991, às 09:00 horas, Tomada de Preços, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial e serviços gerais no âmbito do Conjunto Sede e CNTr. A presente Tomada de Preços será regida pelo Regulamento de licitações e contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, publicada no DOU de 05.10.88, com as alterações aprovadas no DOU de 22.09.89, 24.09.90 e 16.08.91. Somente poderão participar da presente Tomada de Preços, os interessados que estiverem cadastrados para a prestação desses serviços na TELEBRÁS, ou em outra Empresa do Sistema TELEBRÁS, até 02 (dois) dias úteis anteriores da data prevista para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo, respectivamente, documentação e a proposta. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS — SAS Q. 06, Bloco H, 4º andar — Brasília-DF — Fone: (061) 215-2543.

Brasília, 16 de setembro de 1991.

ROBERTO MAIA TEIXEIRA  
Coordenador da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS**

**1ª CONVOCAÇÃO**

**EDITAL Nº 192/91 - IDR**

Ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados nos Concursos Públicos para os Cargos de Auxiliar de Administração Pública - Área Administração Geral (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Portaria), Auxiliar de Administração Pública - Área de Saúde - Especialidade I e Analista de Administração Pública - Área Desenvolvimento Urbano - Especialidade I, a comparecerem à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados nos Editais dos respectivos concursos, das 14 às 18 horas, no período de 04 a 14/10/91, para tratarem de assuntos referentes a sua convocação.

Caso os candidatos convocados não compareçam ao IDR, no período acima estabelecido, ou expressem a não aceitação do cargo, passarão estes para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma 2ª e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do Concurso.

Auxiliar de Administração Pública - Área Administração Geral (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos). Edital Normativo nº 022/89 - IDR - DODF nº 104 de 05/06/89. Edital de Resultado Final nº 037/89 - IDR - DODF nº 128 de 07/07/89.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Osvaldina Porfíria da Silva	7739
02	Silvia Lucia da Rocha Miranda	7749
03	Geremias Vieira da Silva	7759
04	Marlene Martiniano Dias	7769
05	Antonio Rodrigues de Carvalho	7779
06	Eronaldo Sousa Santos	7789
07	Cilene Rocha Gomes	7799
08	José Araújo de Sousa	7809

Auxiliar de Administração Pública - Área Administração Geral (Agente de Portaria). Edital Normativo nº 023/89-IDR - DODF nº 104 de 05/06/89. Edital de Resultado Final nº 041/89-IDR - DODF nº 154 de 14/08/89.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Rejane Pereira de Araújo	6539
02	Marco Augusto Alves de Oliveira	6549
03	Vânia Lúcia de Almeida Ramos	6559
04	Maria do Socorro Martins dos Santos	6569
05	Guido Moreira dos Reis	6579
06	Rosilene da Silva Vieira	6589
07	Angelice Lins da Nóbrega	6599
08	Eduardo Rivelino da Costa Carvalho	6609
09	Maria Rosimeyre de Oliveira Costa	6619
10	Wellington Anézio de Oliveira	6629
11	Gerson Tavares Júnior	6639
12	Vanderlêia Francisca de Araújo	6649
13	Alessandra de Araújo Duarte	6659
14	Stefânia Vanderlene Borges	6669
15	Marcelo Moreira	6679

Auxiliar de Administração Pública - Área de Saúde - Especialidade I. Editais Normativos nºs 045/90 e 049/90-IDR - DODF nº 063 de 03/04/90 e DODF nº 065 de 05/04/90, respectivamente. Edital de Resultado Final nº 078/90-IDR - DODF nº 111 de 12/06/90.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Maria Zenilda Pereira dos Reis	759
02	Maria do Socorro Ferreira	769

Analista de Administração Pública - Área Desenvolvimento Urbano - Especialidade I. Edital Normativo nº 036/90-IDR - DODF nº 054 de 21/03/90. Edital de Resultado Final nº 170/90-IDR - DODF nº 227 de 26/11/90.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Alberto Corrêa Borges	29
02	Luízalice Barbaro Guimarães Labarrêre	39
03	Hideraldo José Coelho	49
04	Edmundo Pachêco Gadêlha	69

Brasília, 25 de setembro de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO  
Superintendente - IDR